

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



ecorodovias
concessões

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 02190-3
CNPJ nº 08.873.873/0001-10

Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo

No montante total de

R\$ 800.000.000,00

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BRERDVDBS037

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BRERDVDBS045

Código ISIN das Debêntures da 3ª Série: BRERDVDBS052

Classificação de Risco para as Debêntures (Rating) Standard & Poor's: "brAA+"

A EMISSORA E SERVIÇOS S.A. ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), de, 80.000 (oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, todas nominativas e escriturais, da sua 2ª (segunda) emissão ("Emissão") com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de outubro de 2012 ("Data de Emissão"), o montante total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão" e "Oferta", respectivamente), sob a coordenação do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual") e do BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, "Coordenadores"). A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. O registro da Oferta será realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, devendo o pedido de registro da Oferta ser submetido à análise prévia da ANBIMA, no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA"), nos termos da Instrução da CVM 471 e dos Códigos ANBIMA.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas neste Prospecto), poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 12.000 (doze mil) Debêntures ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) ("Opção de Lote Suplementar"), que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto). A Opção de Lote Suplementar não foi exercida. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderia aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 16.000 (dezesseis mil) Debêntures ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto) ("Opção de Debêntures Adicionais") A Opção de Debêntures Adicionais não foi exercida.

A Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão são realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de agosto de 2012 ("RCA"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 03 de setembro de 2012, sob o nº 385.338/12-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário de Notícias" em 04 de setembro de 2012. A RCA aprovou, dentre outras, as características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme abaixo definida) definida em Procedimento de Bookbuilding, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração.

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.", celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), devidamente arquivado na JUCESP sob o nº ED001009-1/000 ("Escritura de Emissão"), pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A." devidamente arquivado na JUCESP sob o nº ED001009-1/001 ("1º Aditamento") e pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A." devidamente protocolado para registro perante a JUCESP ("2º Aditamento"), celebrados em 20 de setembro de 2012 e 03 de outubro de 2012, respectivamente, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, ambos anexos a este Prospecto (conforme abaixo definido).

As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

Este prospecto preliminar "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto" não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como uma recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir adquirir Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Formulário de Referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), incorporado por referência ao presente Prospecto ("Formulário de Referência"), sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Antes de tomar decisão de investimento nas Debêntures, a Emissora e os Coordenadores recomendam aos potenciais investidores a leitura cuidadosa deste Prospecto em conjunto com o Formulário de Referência. O Formulário de Referência encontra-se disponível para consulta nos sites da Emissora (<http://www.ecorodovias.com.br/ri>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") (<http://www.bmfbovespa.com.br>). Para informações detalhadas de acesso em cada um destes sites, ver seção "Informações Adicionais", neste Prospecto.

PARA A AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 69 A 71 DESTA PROSPECTO. PARA AVALIAÇÃO DE TODOS OS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSORA, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM LER OS ÍTEM 4 "FATORES DE RISCO" E 5 "RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de empresa do setor privado.

Mais informações sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Cadastrais da Emissora", na subseção "Informações Adicionais", neste Prospecto.

A Oferta foi registrada na CVM em [●] de [●] de 2012, sob nº CVM/SRE/DEB/2012/[●] para as Debêntures da Primeira Série, sob nº CVM/SRE/DEB/2012/[●] para as Debêntures da Segunda Série e sob nº CVM/SRE/DEB/2012/[●] para as Debêntures da Terceira Série, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM 471.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

COORDENADORES DA OFERTA



Coordenador Líder



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	3
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	10
Formulário Cadastral	10
Formulário de Referência	10
Demonstrações Financeiras	11
Informações Trimestrais	11
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....	12
Identificação	12
Data e número de registro na CVM como companhia aberta.....	12
Sede	12
Objeto Social	12
Diretoria de Relações com Investidores e Atendimento aos Debenturistas	12
Auditores Independentes da Emissora	13
Jornais nos quais divulga informações.....	13
Informações Adicionais	13
INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES, COORDENADORES, CONSULTORES E AUDITORES	14
Administradores da Emissora	14
Emissora	14
Coordenadores	14
Agente Fiduciário	15
Banco Mandatário e Agente Escriturador	15
Assessores Legais da Emissora.....	15
Assessores Legais dos Coordenadores.....	15
Auditores Independentes	16
CETIP	16
CVM.....	16
Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.....	16
SUMÁRIO DA OFERTA	17
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	27
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA	27
I. AUTORIZAÇÃO	27
A Emissão, a Oferta, e a celebração da Escritura de Emissão, foram aprovadas pela RCA	27
II. REQUISITOS	27
Arquivamento e Publicação da ata da RCA.....	27
Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos	27
Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM	28
Registro para Distribuição	28
Registro para Negociação e Custódia Eletrônica	28
III. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA	28
IV. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	28
V. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	29
Agente Fiduciário	29
Número da Emissão	29
Número de Séries.....	29
Valor Total da Emissão	29
Quantidade de Debêntures	30
Banco Mandatário e Agente Escriturador	30
Valor Nominal Unitário	30
Data de Emissão	30
Prazos e Datas de Vencimento.....	30
Tipo e Forma	31
Certificados e Titularidade das Debêntures	31
Conversibilidade	31
Espécie.....	31
Prazo de Subscrição e Data de Liquidação	31
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.....	31
Remuneração das Debêntures da Primeira Série.....	31
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série	35
Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	35
Remuneração das Debêntures da Segunda Série.....	35
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.....	38
Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série	39

Remuneração das Debêntures da Terceira Série	39
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série	42
Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série	42
Repactuação Programada	42
Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária	43
Oferta de Resgate Antecipado	43
Encargos Moratórios	44
Local de Pagamento	44
Imunidade Tributária	44
Prorrogação dos Prazos	44
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	44
Publicidade	45
Aquisição Facultativa	45
Liquidez e Estabilização	45
Fundo de Amortização	45
Vencimento Antecipado	45
VI. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	49
Contrato de Distribuição	49
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)	49
Pessoas Vinculadas	49
Plano de Distribuição	50
Prazo de Colocação e Subscrição	50
Regime de Colocação	50
Comissão dos Coordenadores	51
Assembleia Geral de Debenturistas	52
Demonstrativo do Custo de Distribuição	53
Custo Unitário	54
Classificação de Risco (Rating)	54
Formador de Mercado	54
Público Alvo	54
Declaração de Inadequação do Investimento nas Debêntures	54
Manifestação de Aceitação à Oferta	54
Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta	55
Modificação da Oferta	55
Suspensão da Oferta	55
Cancelamento ou Revogação da Oferta	55
Cronograma de Etapas da Oferta	56
Informações Adicionais	56
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	57
Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder	57
Relacionamento da Emissora com o BTG Pactual	58
Relacionamento da Emissora com o Bradesco BBI	59
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES	61
Apresentação do Coordenador Líder	61
Apresentação do BTG Pactual	62
Apresentação do Bradesco BBI	63
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	65
Coordenador Líder	65
BTG Pactual	65
Bradesco BBI	65
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	66
CAPACIDADE DE PAGAMENTO	67
CAPITALIZAÇÃO	68
FATORES DE RISCO	69
ANEXOS	73
ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	75
ANEXO B - CÓPIA DO ATO SOCIETÁRIO DA EMISSORA RELATIVO À OFERTA	85
ANEXO C - DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA E DECLARAÇÕES DE VERACIDADE	
DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER	95
ANEXO D - CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTOS	103
ANEXO E - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	175

DEFINIÇÕES

Administradores	Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
Agente Escriturador e Banco Mandatário	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Agente Fiduciário	<p>Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</p> <p>Para os fins da Instrução CVM 28, seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário:</p> <p>O Agente Fiduciário atua na 1ª emissão de debêntures simples, com garantia real, em três séries, da Ecovias, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), tendo sido emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures. As datas de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente, 1º de novembro de 2013, 1º de maio de 2014 e 1º de novembro de 2014. A emissão é garantida por: (i) penhor de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Ecovias, cujo valor, na respectiva data de emissão, era de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); (ii) um contrato de cessão fiduciária de (a) direitos creditórios relativos a 100% (cem por cento) do produto de toda a arrecadação, de todos os postos de pedágios, atuais e futuros, em toda a extensão do Sistema Anchieta-Imigrantes mantidos pela Ecovias, e (b) aplicações financeiras, tendo sido estabelecido que o fluxo mínimo direitos creditórios a transitar pelas contas de garantia deve ser, no mínimo, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ao mês; e (iii) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) da indenização do Poder Concedente. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. O Agente Fiduciário também declara que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas da 1ª emissão da Ecovias e da Oferta e que observará fielmente o disposto na Instrução CVM 28 e na legislação aplicável com relação a sua atuação como agente fiduciário em mais de uma emissão de debêntures da Emissora.</p>
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de Encerramento da Oferta, informando acerca do resultado final da Oferta, a ser imediatamente publicado após a distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de Início da Oferta, informando acerca do início do período de colocação das Debêntures, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

Audidores Independentes	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2010, 31 de dezembro de 2011 e para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2012.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado referente à Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, publicado conforme cronograma com as etapas da Oferta constante da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, vigente nesta data.
Conselho de Administração	Conselho de Administração da Emissora. Para informações sobre o Conselho de Administração, vide item 12.1 do Formulário de Referência.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 2ª Emissão da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A., celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 26 de setembro de 2012.
Contrato de Formador de Mercado	Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, celebrado entre a Emissora, a CETIP e o BTG Pactual em 28 de setembro de 2012.
Coordenador Líder ou Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, BTG Pactual e Bradesco BBI, considerados em conjunto.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2012.
Data de Integralização	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures, por meio do SDT no ato da subscrição e integralização, que ocorrerá dentro do Prazo de Colocação.
Data de Liquidação	A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, até o último dia do Prazo de Subscrição.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2018.

Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2019.
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022.
Datas de Vencimento	A Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, em conjunto.
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, todas nominativas e escriturais, da 2ª (segunda) emissão da Emissora e Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, em conjunto.
Debêntures da Primeira Série	24.000 (vinte e quatro mil) debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativa e escritural, da 2ª emissão da Emissora.
Debêntures da Segunda Série	16.000 (dezesseis mil) debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativa e escritural, da 2ª emissão da Emissora.
Debêntures da Terceira Série	40.000 (quarenta mil) debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativa e escritural, da 2ª emissão da Emissora.
Debêntures Adicionais	Até 16.000 (dezesseis mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures do Lote Suplementar), que poderiam ser emitidas a critério da Emissora, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures Adicionais não serão emitidas.
Debêntures do Lote Suplementar	Até 12.000 (doze mil) Debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, que poderiam ser destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures do Lote Suplementar não serão emitidas.
Debêntures em Circulação	Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

Debenturistas	Os titulares das Debêntures da presente Emissão.
Dia Útil	Qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Diretoria	Diretoria da Emissora. Para informações sobre a Diretoria, vide item 12.1 do Formulário de Referência.
Emissão	2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, realizada pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.
EBITDA	Lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida de desempenho financeiro segundo o IFRS ou BRGAAP e não deve ser considerado como uma alternativa ao Lucro Líquido, como indicador de desempenho operacional ou como indicador de liquidez. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão das Debêntures. O EBITDA não tem uma definição única e a definição de EBITDA pode não ser comparável ao EBITDA utilizado por outras companhias. O EBITDA apresenta limitações que prejudicam a sua utilização como medida da lucratividade da Companhia, em razão de não considerar determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. O EBITDA é utilizado pela Companhia como medida adicional de desempenho de suas operações.
Ecovias	Ecovias dos Imigrantes, S.A.
Emissora	EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.
Encargos Moratórios	Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os Encargos Moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Escritura de Emissão	Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo ao presente Prospecto.

Estatuto Social	Estatuto Social da Emissora.
Evento de Inadimplemento	Qualquer dos eventos previstos na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Vencimento Antecipado” deste Prospecto.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos que geram o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , no Período de Capitalização em questão até a data do efetivo pagamento, nos termos do item “Vencimento Antecipado”, na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, deste Prospecto e da Escritura de Emissão.
Formador de Mercado	Banco BTG Pactual S.A.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, anexado por referência a este Prospecto.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 28	Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Investidores da Oferta	Investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, além de investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
IRRF	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Oferta	A oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Opção de Debêntures Adicionais	A opção da Emissora, em aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar) em até 20% (vinte por cento) mediante a emissão das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A Opção de Debêntures Adicionais não foi exercida.
Opção de Lote Suplementar	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para aumento das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), correspondente a até 15% (quinze por cento), a qual somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta. A Opção de Lote Suplementar não foi exercida.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização extraordinária, resgate antecipado e vencimento antecipado, conforme o caso.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam: (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima.
Prazo de Colocação	Prazo máximo de colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, qual seja, 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento.
Prazo de Subscrição	Os Coordenadores estarão obrigados, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme (excetuadas as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures do Lote Adicional) que porventura não tenham sido colocadas junto a investidores até a Data de Liquidação.
Preço de Subscrição	Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculada pro rata <i>temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	O procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este Prospecto Preliminar da Oferta, em conjunto com o Formulário de Referência.
Prospecto Definitivo	O Prospecto Definitivo da Oferta, em conjunto com o Formulário de Referência.
Prospectos	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
RCA	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de agosto de 2012.
Real ou R\$	Moeda corrente do Brasil.
Resolução CMN 2.689	Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
Sisbacen	Sistema de Informações do Banco Central.
SDT	SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
SND	SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Taxa DI ou Taxa DI-Over	Taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>Over Extra-Grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
1ª Emissão	1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A. e com Garantia Adicional Fidejussória da Primav EcoRodovias S.A. (Antiga razão social da EcoRodovias Infraestrutura S.A.).

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações constantes do Formulário de Referência, as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 e as respectivas notas explicativas, e as Informações Trimestrais da Emissora (ITR) referentes ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2012 são parte integrante deste Prospecto, sendo nele incorporadas por referência. Exceto por estes documentos, nenhum outro documento ou informação disponível no site da CVM ou Emissora é incorporado a este Prospecto por referência.

Formulário Cadastral

CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “Ecorodovias” no campo disponível. Em seguida acessar “Ecorodovias Concessões e Serviços S/A.”. Em seguida acessar “Formulário Cadastral” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” da versão mais recente disponível); e

BM&FBOVESPA: <http://www.bmfbovespa.com.br> (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Ecorodovias” no campo disponível. Em seguida acessar “Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”. No item “2012 - Formulário Cadastral”, acessar download da versão mais recente disponível).

Formulário de Referência

Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos endereços eletrônicos abaixo. A versão mais recente do Formulário de Referência foi disponibilizada no sistema Empresas.net.

Emissora: <http://www.ecorodovias.com.br/ri> (nesse *website*, clicar em “Debêntures” e, posteriormente, “EcoRodovias Concessões” e acessar “Formulário de Referência – 2012”); e

CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “Ecorodovias” no campo disponível. Em seguida acessar “Ecorodovias Concessões e Serviços S/A.”, clicar em “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” da versão mais recente disponível).

BM&FBOVESPA: <http://www.bmfbovespa.com.br> (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Ecorodovias” no campo disponível. Em seguida acessar “Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”, clicar em “2012 – Formulário de Referência”, acessar download da versão mais recente disponível).

ANBIMA: <http://cop.anbima.com.br> (neste *website*, na barra da esquerda da tela clicar no item “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, clicar na opção “Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.” e, por fim, no item “Documentação” acessar o Formulário de Referência da Companhia com a data mais recente).

Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 e as respectivas notas explicativas encontram-se disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

Emissora: <http://www.ecorodovias.com.br/ri> (nesse *website*, clicar em “Debêntures” e, posteriormente, “EcoRodovias Concessões” e acessar as demonstrações financeiras desejadas); e

CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “Ecorodovias” no campo disponível. Em seguida acessar “Ecorodovias Concessões e Serviços S/A”, clicar em “Dados Econômicos Financeiros” e acessar o “Demonstrações Financeiras” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” das demonstrações financeiras desejadas).

BM&FBOVESPA: <http://www.bmfbovespa.com.br> (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Ecorodovias” no campo disponível. Em seguida acessar “Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”, clicar em “Demonstrações Financeiras - DFP”).

Informações Trimestrais

As Informações Trimestrais da Emissora - ITR da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2012 e as respectivas notas explicativas encontram-se disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

Emissora: <http://www.ecorodovias.com.br/ri> (nesse *website*, clicar em “Debêntures” e, posteriormente, “EcoRodovias Concessões” e acessar as informações trimestrais desejadas).

CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “Ecorodovias” no campo disponível. Em seguida acessar “Ecorodovias Concessões e Serviços S/A” e clicar em “Dados Econômicos Financeiros” e acessar o “ITR” desejado).

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação:	EcoRodovias Concessões e Serviços S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta junto à CVM, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.366.166.
Data e número de registro na CVM como companhia aberta:	Registro obtido em 22 de dezembro de 2009, sob n.º 21903.
Sede:	Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.
Objeto Social:	A Emissora tem por objeto social: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços corporativos compreendendo: (a) elaboração de orçamentos; (b) elaboração de relatórios; (c) controle patrimonial; (d) gestão de caixa e pagamentos; (e) gestão de contas a pagar e a receber; (f) planejamento e administração tributária; (g) controle de arrecadação; (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos; e (i) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (III) a prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a execução de propostas, projetos e obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (IV) o desenvolvimento, identificação, aquisição, fornecimento, administração, gerenciamento, assistência técnica de recursos de Tecnologia de Informação, Sistema de Automação e Sistemas Elétricos aplicados em negócios rodoviários e logísticos; (V) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal; (b) administração de suprimentos; (c) administração de serviços gerais de escritório; (VI) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática; (VII) a avaliação de riscos, de crédito e de custos; (VIII) a administração de bens próprios; (IX) a prestação de serviços de negociação com fornecedores; (X) a prestação de outros serviços, incluindo de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, quando relacionados aos negócios referidos nos itens anteriores; (XI) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive a importação e exportação; e (XII) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas.
Diretoria de Relações com Investidores e Atendimento aos Debenturistas:	A diretoria de relações com investidores da Companhia, a qual poderá ser procurada para atendimento aos Debenturistas, está localizada na sede da Emissora. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Marcello Guidotti. O telefone do departamento de relações com investidores da Emissora é (11) 4359-6000 ou (11) 3787-2667, o fax é (11) 4359-6056 ou (11) 3787-2668 e o e-mail é invest@ecorodovias.com.br.

- Auditores Independentes da Emissora:** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2011 e para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2012.
- Jornais nos quais divulga informações:** As publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações são realizadas no DOESP e no jornal “Diário de Notícias”.
- Informações Adicionais:** Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora poderão ser obtidos com a Companhia, em sua sede social ou no site (<http://www.ecorodovias.com.br/ri>).

INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES, COORDENADORES, CONSULTORES E AUDITORES

Para fins do disposto no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradores da Emissora

Informações detalhadas sobre os Administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível no *website* da Emissora e da CVM, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

Emissora

EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.

Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga
CEP 09845-000, São Bernardo do Campo, SP

At.: Sr. Marcello Guidotti

Telefone: (11) 4359-6000 ou (11) 3787-2667

Fac-símile: (11) 4359-6056 ou (11) 3787-2668

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

Prospecto Preliminar: <http://www.ecorodovias.com.br/ri>. Nesta página clicar em “Debêntures” e, posteriormente, “EcoRodovias Concessões” e acessar Prospecto Preliminar.Coordenadores

Informações adicionais sobre a Oferta e/ou as Debêntures poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos seguintes endereços:

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At: Sr. Eduardo Prado

Tel.: (11) 3708-8000

Fax: (11) 3708-2533

E-mail: eduardo.prado@itaubba.com

Website: <http://www.itaubba.com>

Prospecto Preliminar: <http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp>. Neste *website*, clicar em “Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. – Prospecto Preliminar da 2ª Emissão de Debêntures”

Coordenadores

Banco BTG Pactual S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Vaz

Telefone: (11) 3383-2576

Fax: (11) 3383-2474

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

Website: <http://www.btgpactual.com>

Prospecto Preliminar: <http://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx>. Neste *website* clicar em “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, depois clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da Segunda Emissão da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.”

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista, 1450, 8º andar

CEP 01310-100, São Paulo – SP

At.: Sr. Leandro de Miranda Araujo

Fone: (11) 2178-4800

Fax: (11) 2178-4880

E-mail: leandro.miranda@bradescobbi.com.br

Website: <http://www.bradescobbi.com.br>

Prospecto Preliminar: <http://www.bradescobbi.com.br>. Neste *website* clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta "Debêntures", em seguida clicar em "EcoRodovias" e, em seguida, no item "Prospecto Preliminar".

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário pode ser contactado no seguinte endereço:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Gustavo Dezouart

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: agente@oliveiratrust.com.br / gustavo.dezouart@oliveiratrust.com.br

Banco Mandatário e Agente Escriturador

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/ nº, Prédio Amarelo, 2º andar - Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco, SP

At.: Sr. Luis Cláudio de Freitas Coelho Pereira

Tel: (11) 3684-4522

Fac-símile: (11) 3684-5645

E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

Assessores Legais da Emissora

Os assessores legais da Emissora podem ser contactados no seguinte endereço:

Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1455, 5º e 6º andares

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Motta

Tel: (11) 2504-4210

Fax: (11) 2504-4211

E-mail: cmotta@mayerbrown.com

Assessores Legais dos Coordenadores

Os assessores legais dos Coordenadores podem ser contactados no seguinte endereço:

Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados

Rua Funchal, 418, 11º andar

CEP 04551-060, São Paulo, SP

At.: Sr. Joaquim Oliveira

Tel.: (11) 3089-6508

Fax: (11) 3089-6565

E-mail: joaquim.oliveira@scbf.com.br

Audidores Independentes

A empresa responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 e revisar as informações contábeis constantes das Informações Trimestrais referentes ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2012 foi a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, que pode ser contatada no seguinte endereço:

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Rua Alexandre Dumas, 1981
CEP 04717-906, São Paulo, SP
At.: Ismar de Moura
Telefone: (11) 5186.1000
Fac símile: (11) 5186.8024
E-mail: ismoura@deloitte.com
Website: <http://www.deloitte.com.br>

CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
CEP 01452-001, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br
Website: <http://www.cetip.com.br>

Prospecto Preliminar: <http://www.cetip.com.br>. Nesta página selecionar “Prospectos”, em seguida “Prospectos de Debêntures”, digitar “Ecorodovias Concessões e Serviços” e o ano “2012” e clicar em BUSCAR, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andar
At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE
CEP 20050-901, Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares
CEP 01333-010, São Paulo, SP

Website: <http://www.cvm.gov.br>. Nesta página acessar no item “Acesso Rápido”, “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “Ecorodovias Concessões e Serviços” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.” e selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar download com a data mais recente.

ANBIMA

ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Avenida das Nações Unidas 8501, 21º andar
CEP 05425-070 São Paulo, SP
Tel: (11) 3471-4200
Fax: (11) 3471-4230

Website: <http://cop.anbima.com.br>. Nesta página acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar “EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.” clicar no link referente ao último prospecto disponibilizado.

Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se no Anexo C deste Prospecto.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção contém um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto. Este sumário não contém todas as informações da Oferta que deverão ser consideradas pelos investidores antes de se tomar uma decisão de investir nas Debêntures. A leitura desta seção não substitui a leitura deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora.

*Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Formulário de Referência, **principalmente os fatores de risco descritos na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, e nos itens “4.1” e “5” do Formulário de Referência, bem como as Demonstrações Financeiras e Informações Financeiras Trimestrais - ITR da Emissora e suas respectivas notas explicativas.***

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora

EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.

Agente Fiduciário

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Agente Fiduciário atua na 1ª emissão de debêntures simples, com garantia real, em três séries, da Ecovias, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), tendo sido emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures. As datas de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente, 1º de novembro de 2013, 1º de maio de 2014 e 1º de novembro de 2014. A emissão é garantida por: (i) penhor de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Ecovias, cujo valor, na respectiva data de emissão, era de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); (ii) um contrato de cessão fiduciária de: (a) direitos creditórios relativos a 100% (cem por cento) do produto de toda a arrecadação, de todos os postos de pedágios, atuais e futuros, em toda a extensão do Sistema Anchieta-Imigrantes mantidos pela Ecovias; e (b) aplicações financeiras, tendo sido estabelecido que o fluxo mínimo direitos creditórios a transitar pelas contas de garantia deve ser, no mínimo, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ao mês; e (iii) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) da indenização do Poder Concedente. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. O Agente Fiduciário também declara que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas da 1ª emissão da Ecovias e da Oferta e que observará fielmente o disposto na Instrução CVM 28 e na legislação aplicável com relação a sua atuação como agente fiduciário em mais de uma emissão de debêntures da Emissora.

Banco Mandatário e Agente Escriturador

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder

Itaú BBA.

Coordenadores	Coordenador Líder, BTG Pactual e Bradesco BBI, em conjunto.
Formador de Mercado	Banco BTG Pactual S.A. Para mais informações sobre as atividades de formador de mercado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Formador de Mercado” neste Prospecto.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica da Emissora.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2012.
Número de Séries	A Emissão será realizada em três séries, conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 80.000 Debêntures.
Debêntures Adicionais	Até 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures do Lote Suplementar), que poderiam ser emitidas a critério da Emissora sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures Adicionais não serão emitidas.
Opção de Debêntures Adicionais	Opção da Emissora em aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar) em até 20% (vinte por cento) mediante a emissão das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A Opção de Debêntures Adicionais não foi exercida.
Debêntures do Lote Suplementar	Até 12.000 (doze mil) Debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures do Lote Suplementar não serão emitidas.
Opção de Lote Suplementar	Opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para aumento das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), correspondente a até 15% (quinze por cento), a qual poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta. A Opção de Lote Suplementar não foi exercida.

Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas e certificados das Debêntures, sendo que para todos os fins de direito a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.
Distribuição e Negociação	As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio no SDT e do SND, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
Regime de Colocação das Debêntures	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Distribuição. As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.</p> <p>Para mais informações acerca do regime de colocação das Debêntures, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Regime de Colocação das Debêntures” neste Prospecto.</p>
Público Alvo	As Debêntures serão colocadas junto a investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, além de investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, levando sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os procedimentos expressamente previstos neste Prospecto.

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures de cada uma das séries serão subscritas e integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

Prazo de Colocação

Prazo máximo de colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, qual seja, 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento.

Prazo de Subscrição

Os Coordenadores estarão obrigados, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme (excetuadas as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures do Lote Adicional) que porventura não tenham sido colocadas junto a investidores até a Data de Liquidação.

Preço de Subscrição

Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o resgate antecipado total e a liquidação integral das debêntures da primeira série em circulação da 1ª Emissão da Emissora, sendo o saldo remanescente utilizado para o reforço do capital de giro, a recomposição de caixa e a distribuição de dividendos aos acionistas da Emissora, observado o disposto abaixo.

Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ser acrescida das Debêntures do Lote Suplementar e Debêntures Adicionais, caso a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Debêntures Adicionais fossem exercidas, os recursos líquidos decorrentes de seus exercícios seriam destinados ao reforço do capital de giro e à recomposição de caixa da Companhia. As Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais não serão emitidas. Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Emissão, veja a seção “Destinação dos Recursos”, deste Prospecto.

Prazo e Datas de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos, contados a Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2018; (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2019; e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de outubro de 2022. Para mais informações acerca das hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração, Oferta de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado” neste Prospecto.

<p>Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.</p>
<p>Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso.</p>
<p>Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso.</p>
<p>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,79% (setenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
<p>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros prefixados correspondentes a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.</p>
<p>Remuneração das Debêntures da Terceira Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros prefixados correspondentes a 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.</p>

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Para mais informações acerca das hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures e das datas de pagamento da Remuneração, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração, Oferta de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado e Pagamento da Remuneração”, respectivamente, neste Prospecto.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 48º (quadragésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de outubro de 2016.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado iniciando-se o primeiro pagamento no 72º (septuagésimo segundo) mês a partir da Data de Emissão, ou seja, 15 de outubro de 2018.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 96º (nonagésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de outubro de 2020.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

Procedimento de *Bookbuilding*

No âmbito da Oferta, foi organizado, pelos Coordenadores, o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas.

Pessoas Vinculadas

Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Procedimento de *Bookbuilding*”, neste Prospecto.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, puderam participar Investidores da Oferta Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderia promover má formação na taxa final da Remuneração, bem como poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. Para mais informações e avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se aos investidores a leitura da seção “Fatores de Risco” na página 69 deste Prospecto, em especial ao fator de risco relacionado à participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.**

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações acerca do Formador de Mercado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Formador de Mercado”, neste Prospecto.

Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Aquisição Facultativa

É facultado à Emissora, a seu exclusivo critério, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedade por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao nominal, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao nominal, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas por meio deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

Para mais informações acerca dos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado”, neste Prospecto.

Vencimento Antecipado

Estão elencados na Escritura de Emissão e neste Prospecto os eventos considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis.

Adicionalmente, para descrição do risco associado a eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, vide seção “Fatores de Risco”, deste Prospecto. Para mais informações acerca dos eventos, termos e condições de vencimento antecipado das Debêntures, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, neste Prospecto.

Quóruns de deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quorum a que se refere o parágrafo acima: (i) os *quora* expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura de Emissão; (ii) as alterações relativas: (a) à redução de remuneração das Debêntures; (b) aos *quora* estabelecidos na Escritura de Emissão; (c) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (d) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no

mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e (iii) qualquer alteração aos termos da Cláusula XI da Escritura de Emissão – Assembleia Geral de Debenturistas, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Para mais informações acerca das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, neste Prospecto.

Aprovações Societárias

A Emissão, a Oferta, e a celebração da Escritura de Emissão são realizadas com base na deliberação da RCA, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Diário de Notícias” em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração definida em Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração.

Inadequação do Investimento

A Oferta não é destinada aos investidores (i) que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures no Brasil é restrito; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades que possuam concessões de rodovias. Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se aos investidores a leitura da seção “Fatores de Risco”. Sem prejuízo, os investidores deverão atentar para os demais fatores de risco relacionados à Emissora, conforme detalhadamente descritos nos itens “4.1” e “5” do Formulário de Referência da Emissora.

Fatores de Risco

Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto. Adicionalmente, para uma descrição completa de todos os riscos associados à Emissora, os investidores deverão ler os itens “4.1” e “5” do Formulário de Referência da Emissora.

Cronograma da Oferta

Para mais informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, a partir da data do protocolo do pedido de análise prévia e recomendação de registro da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Cronograma Estimado das Etapas da Oferta”, neste Prospecto.

Classificação de Risco (*Rating*)

A Emissora contratou a Standard & Poor’s para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento das Debêntures.

Informações Adicionais

A Standard & Poor's atribuiu *rating* "brAA+" às Debêntures (para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver o Anexo E - "Relatório de Classificação de Risco das Debêntures", deste Prospecto).

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na seção "Informações sobre Administradores, Coordenadores, Consultores e Auditores", deste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$696.714.537 (seiscentos e noventa e seis milhões, setecentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 696.714.537 (seiscentos e noventa e seis milhões, setecentos e quatorze mil, quinhentas e trinta e sete) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal. O capital social da Emissora poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, até o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), por deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão, a quantidade de ações ordinárias a serem emitidas e as demais condições de subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado.

O quadro abaixo indica a quantidade de ações detidas por acionistas titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora, na data deste Prospecto:

Acionista	Quantidade de ações		(%)		% detido em relação ao capital social
	Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	
EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A	696.714.537	0	100,0	0	100,0
Total	696.714.537	0	100,0	0	100,0

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, vide item 15 do Formulário de Referência, anexado por referência ao presente Prospecto, nos endereços constantes da seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” neste Prospecto.

I. AUTORIZAÇÃO

A Emissão, a Oferta, e a celebração da Escritura de Emissão, foram aprovadas pela RCA

O Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 24 de agosto de 2012 (“RCA”) aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração.

II. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação da ata da RCA

A ata da RCA foi arquivada na JUCESP em 03 de setembro de 2012, sob o nº 385.338/12-0 e publicada em 04 de setembro de 2012 no (i) DOESP e (ii) no jornal “Diário de Notícias”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

A Escritura de Emissão e seu 1º Aditamento foram devidamente arquivados na JUCESP sob o nº ED001009-1/000, em 26 de setembro de 2012 e sob o nº ED0010091/001 em 3 de outubro de 2012, respectivamente, e seu 2º Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Quaisquer eventuais aditamentos à Escritura de Emissão (“Aditamentos”) deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e posteriormente inscritos na JUCESP, nos termos deste item e da Escritura de Emissão.

Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. O registro da Oferta será realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, devendo o pedido de registro da Oferta ser submetido à análise prévia da ANBIMA, no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA (“Convênio CVM-ANBIMA”), nos termos da Instrução da CVM 471 e dos Códigos ANBIMA.

Registro para Distribuição

As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente na CETIP.

Registro para Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

III. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto social: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços corporativos compreendendo: (a) elaboração de orçamentos; (b) elaboração de relatórios; (c) controle patrimonial; (d) gestão de caixa e pagamentos; (e) gestão de contas a pagar e a receber; (f) planejamento e administração tributária; (g) controle de arrecadação; (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos; e (i) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (III) a prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a execução de propostas, projetos e obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (IV) o desenvolvimento, identificação, aquisição, fornecimento, administração, gerenciamento, assistência técnica de recursos de Tecnologia de Informação, Sistema de Automação e Sistemas Elétricos aplicados em negócios rodoviários e logísticos; (V) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal; (b) administração de suprimentos; (c) administração de serviços gerais de escritório; (VI) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática; (VII) a avaliação de riscos, de crédito e de custos; (VIII) a administração de bens próprios; (IX) a prestação de serviços de negociação com fornecedores; (X) a prestação de outros serviços, incluindo de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, quando relacionados aos negócios referidos nos itens anteriores; (XI) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive a importação e exportação; e (XII) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas.

IV. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o resgate antecipado total e a liquidação integral das debêntures da primeira série em circulação da 1ª Emissão da Emissora, sendo o saldo remanescente utilizado para o reforço do capital de giro, a recomposição de caixa e a distribuição de dividendos aos acionistas da Emissora, conforme tabela adiante:

Destinação dos Recursos	Valor estimado (R\$ mil)	% estimado do Total
Liquidação das debêntures da 1ª Série da 1ª Emissão	191.745	24,64
Prêmio Liquidação das debêntures 1ª Série da 1ª Emissão	3.447	0,44
Dividendos	300.000	38,56
Capital de Giro / Reforço de Caixa	282.882	36,36
TOTAL LÍQUIDO PARA EMISSORA	778.074	100,00

Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ser acrescida das Debêntures do Lote Suplementar e Debêntures Adicionais, caso a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Debêntures Adicionais fossem exercidas, os recursos líquidos decorrentes de seus exercícios seriam destinados ao reforço do capital de giro e à recomposição de caixa da Companhia. As Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais não serão emitidas.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Emissão, veja a seção “Destinação dos Recursos”, deste Prospecto.

V. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Agente Fiduciário

A Emissora constituiu e nomeou a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas.

Para fins da Instrução CVM 28, seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário:

O Agente Fiduciário atua na 1ª emissão de debêntures simples, com garantia real, em três séries, da Ecovias, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), tendo sido emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures. As datas de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente, 1º de novembro de 2013, 1º de maio de 2014 e 1º de novembro de 2014. A emissão é garantida por: (i) penhor de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Ecovias, cujo valor, na respectiva data de emissão, era de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); (ii) um contrato de cessão fiduciária de (a) direitos creditórios relativos a 100% (cem por cento) do produto de toda a arrecadação, de todos os postos de pedágios, atuais e futuros, em toda a extensão do Sistema Anchieta-Imigrantes mantidos pela Ecovias, e (b) aplicações financeiras, tendo sido estabelecido que o fluxo mínimo de direitos creditórios a transitar pelas contas de garantia deve ser, no mínimo, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ao mês; e (iii) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) da indenização do Poder Concedente. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. O Agente Fiduciário também declara que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas da 1ª emissão da Ecovias e da Oferta e que observará fielmente o disposto na Instrução CVM 28 e na legislação aplicável com relação a sua atuação como agente fiduciário em mais de uma emissão de debêntures da Emissora.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em três séries, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre as séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

A Emissora outorgou aos Coordenadores a opção de distribuição de um lote suplementar de até 12.000 (doze mil) do total das Debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), conforme previsto no artigo 24 da Instrução CVM 400, a qual poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta. A Opção de Lote suplementar não foi exercida.

A Emissora poderia aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 16.000 (dezesseis mil) Debêntures, correspondente a até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures do Lote Suplementar), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Debêntures Adicionais teriam as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão. A Opção de Debêntures adicionais não foi exercida.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Banco Mandatário e Agente Escriturador

O banco mandatário e o agente escriturador será o Banco Bradesco S.A., responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures, bem como por efetuar a escrituração das Debêntures.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2012.

Prazos e Datas de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2018.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2019.

As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022.

Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Para mais informações acerca das hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures veja os itens “Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração”, “Oferta de Resgate Antecipado” e “Vencimento Antecipado” nesta seção.

Tipo e Forma

As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

Certificados e Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

Prazo de Subscrição e Data de Liquidação

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação. Os Coordenadores estarão obrigados, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, a inscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme (excetuadas as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures do Lote Adicional) que porventura não tenham sido colocadas junto a investidores até a Data de Liquidação. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á até o último dia do Prazo de Subscrição.

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, por meio do SDT no ato da subscrição e integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,79% (setenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 a “n”;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread ou sobretaxa = 0,7900;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado e vencimento antecipado, conforme o caso.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto abaixo quanto à definição do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência da Taxa DI”), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial ou legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, observado o disposto abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nos termos da Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representados no mínimo por 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devido até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; ou
- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida debenturistas em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, de acordo com o estabelecido no item “Assembleia Geral de Debenturistas” abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no (i) acima.

Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 48º (quadragésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de outubro de 2016, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Datas da Amortização da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário da Primeira Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2016	33,33%
15 de outubro de 2017	33,33%
15 de outubro de 2018	33,34%

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

- n = número total de *números-índices* considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
- dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série.

Se até a data de aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil anterior, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA da Segunda Série”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA da Segunda Série, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (“AGD da Segunda Série”), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, conforme definida no item “Assembleia Geral de Debenturistas” abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva AGD da Segunda Série, qual a alternativa escolhida:

- i. a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (abaixo definida), conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA da Segunda Série será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado; ou
- ii. a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série continuará sendo a aqui estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item (i) acima

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros prefixados correspondentes a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

- taxa = 5,0000;
- DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data do último pagamento de juros das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado iniciando-se o primeiro pagamento no 72º (septuagésimo segundo) mês a partir da Data de Emissão, ou seja, 15 de outubro de 2018, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Datas da Amortização da Segunda Série	Percentual Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2018	50%
15 de outubro de 2019	50%

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”).

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

As Debêntures da Terceira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

- n = número total de *números* índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série. Após a data de aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
- dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro.

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Terceira Série;

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil anterior, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA da Terceira Série”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá no prazo de 2 (dois) Dias úteis a contar do Período de Ausência do IPCA da Terceira Série, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, conforme definida no item “Assembleia Geral de Debenturistas” abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série entre a Emissora e Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, qual a alternativa escolhida:

- i. a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (abaixo definida), conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série aplicável às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA da Terceira Série será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado; ou
- ii. a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final das Debêntures da Terceira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Terceira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série continuará sendo a aqui estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Terceira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item (i) acima.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros prefixados correspondentes a 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J = valor dos juros devidos no final de cada data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures da Terceira Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

- taxa = 5,3500;
- DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data do último pagamento de juros das Debêntures da Terceira Série ou Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 96º (nonagésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de outubro de 2020, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Terceira Série”):

Datas da Amortização da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2020	33,33%
15 de outubro de 2021	33,33%
15 de outubro de 2022	33,34%

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”).

Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

Não haverá resgate antecipado facultativo total ou parcial ou amortização extraordinária das Debêntures, exceto nos casos ausência de divulgação extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI ou do IPCA, conforme previsto acima e nas Cláusulas 4.2.2.6, 5.2.1.5 e 6.2.1.5 da Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i) A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão (“Comunicação de Resgate Antecipado”), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado (“Data do Resgate Antecipado”). A Data do Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP deverá ser comunicada com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;
- (ii) O valor a ser pago aos Debenturistas por ocasião do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado;
- (iii) Na Comunicação de Resgate Antecipado deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas adiante; (iv) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (v) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida e ainda não paga até a Data do Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso; (vi) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas; e (viii) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado;
- (iv) Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de resgate antecipado, ao Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as debêntures objeto de resgate antecipado serão resgatadas em uma única data;

- (v) Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base na Comunicação de Resgate Antecipado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá operacionalizar o sorteio. Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada, para as Debêntures custodiadas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e
- (vi) as Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede do Banco Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão até o dia subsequente em que os bancos estejam abertos para expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme mencionado acima, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado e/ou domingo.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item “Prorrogação dos Prazos” acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no jornal “Diário de Notícias”, considerando que aqueles exigidos pela Lei das Sociedades por Ações serão feitos também no DOESP e no jornal “Diário de Notícias”, sendo que eventuais comunicados relacionados à Oferta, o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição e o anúncio de encerramento de distribuição também serão publicados no jornal “Diário de Notícias” e no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, nos termos do Estatuto Social da Emissora e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.ecorodovias.com.br/ri>).

Aquisição Facultativa

É facultado à Emissora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto nos itens parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas atuais e futuras controladas (“Controladas”); (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e (d) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou quaisquer Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das Controladas que represente, cumulativamente, ao longo do período de vigência das Debêntures, 15% (quinze por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, à época do evento societário;
- (iii) não pagamento, nas datas de vencimento respectivas, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas relacionada às Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de vencimento;

- (iv) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (v) protestos de títulos contra a Emissora, em valor unitário ou agregado devido e não pago superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do protesto (i) a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado, sanado ou cancelado ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo no prazo legal e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (vi) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira devida pela Emissora ou suas Controladas, em valor individual ou agregado, superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento (i) tiver a concordância do credor correspondente, ou (ii) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora ou qualquer de suas Controladas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou sentença judicial condenatória transitada em julgado, proferida contra a Emissora ou quaisquer das Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data para pagamento;
- (ix) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (x) as Controladas concederem mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para quaisquer sociedades que não sejam a Emissora ou as Controladas (*intercompany*);
- (xi) a Emissora conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para quaisquer sociedades que não sejam suas Controladas ou para a EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. (“Controladora”), neste último caso se o limite financeiro estabelecido no item (xxiii) (i) abaixo seja superior a 3,0x com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, baseadas nos últimos 12 (doze) meses;
- (xii) transformação do tipo societário da Emissora ou quaisquer de suas Controladas de sociedade anônima para sociedade limitada;
- (xiii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, ou quaisquer das suas controladas, atuais e futuras, detentoras de contratos de concessão, realizada sem o prévio consentimento dos Debenturistas, representantes de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente ou se tratar de modificação pontual que não resulte na mudança da atividade principal da Emissora, ou de quaisquer das controladas;
- (xiv) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora e/ou quaisquer das Controladas por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização de Debenturistas representantes de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto (i) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; ou (ii) pela reorganização societária entre as Controladas da Emissora;

- (xv) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que venha a resultar na alienação do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) a terceiros que não sejam controlados, direta ou indiretamente, pela EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A., sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xvi) rescisão, término antecipado, encampação ou caducidade ou anulação, de qualquer contrato de concessão celebrado pelas Controladas;
- (xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures;
- (xviii) redução do capital social da Emissora em valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem que haja anuência prévia de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto se realizada com o fim de absorção de prejuízos pela Companhia;
- (xix) a Emissora deixe de deter o controle direto ou indireto de quaisquer Controladas;
- (xx) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência de Debenturistas representativos de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série;
- (xxi) a Emissora constituir qualquer dívida sênior a esta Emissão e/ou que tenha qualquer tipo de preferência a esta Emissão;
- (xxii) constituir ou permitir a constituição, em garantia de novas dívidas, de quaisquer ônus, encargos ou gravames sobre qualquer um de seus ativos atualmente existentes ou doravante adquiridos ("Ônus Sobre Ativos da Emissora"), devendo tais bens e direitos permanecer livres e desembaraçados a partir de sua desoneração exceto se constituídos: (i) penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora ou de quaisquer Controladas, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos; (ii) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas, incluindo as ações de emissão das Controladas, para a realização de novos investimentos ou endividamentos em benefício das Controladas; e
- (xxiii) não atendimento, pela Emissora, de qualquer dos índices e limites financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização dos documentos descritos na cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, calculadas trimestralmente, baseadas nos últimos 12 (doze) meses:
 - (i) Dívida Líquida / EBITDA inferior a 3,5 x; e
 - (ii) EBITDA / Despesa Financeira Líquida superior a 2,0 x.

Para fins do disposto no subitem (xxiii) acima, entende-se por:

Dívida Líquida: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registrados no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures das controladas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

EBITDA: lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão das Debêntures. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão das Debêntures. O EBITDA não tem uma definição única e a definição de EBITDA pode não ser comparável ao EBITDA utilizado por outras companhias. O EBITDA apresenta limitações que prejudicam a sua utilização como medida da lucratividade da Companhia, em razão de não considerar determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. O EBITDA é utilizado pela Companhia como medida adicional de desempenho de suas operações.

Dívida Líquida/EBITDA: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

Despesa Financeira Líquida: significa a diferença entre as Despesas Financeiras e as Receitas Financeiras, conforme definido abaixo:

Despesas Financeiras: são as despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias; (ii) juros incorridos sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens i e ii acima; (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora; e (v) despesas financeiras referentes a operações com derivativos.

Receitas Financeiras: são as receitas calculadas pelo regime de competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receita de variação cambial de juros e principal, sobre as dívidas bancárias, sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora; e (iv) receitas financeiras referentes a operações com derivativos.

Os valores informados nos itens (v), (vi), (vii), (viii) e (xviii) acima, serão atualizados monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos subitens (i), (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiv), (xv), (xviii), e (xx) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no parágrafo acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula XI da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas referida acima.

Se, na Assembleia Geral de Debenturistas referida acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, após a realização da primeira convocação e da segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento, pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos acima, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de Encargos Moratórios incidentes sobre os valores então devidos, devendo os Encargos Moratórios calculados nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão.

VI. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta nos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Informações sobre Administradores, Coordenadores, Consultores e Auditores” neste Prospecto. De acordo com o Contrato de Distribuição, a Oferta será realizada com as seguintes características:

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

No âmbito da Oferta, foi realizado, pelos Coordenadores, o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a taxa final da Remuneração.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do 2º Aditamento à Escritura de Emissão, o qual será arquivado na JUCESP, nos termos do item “Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos” acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, puderam participar Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderia promover má formação na taxa final da Remuneração, bem como poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. Para mais informações e avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se aos investidores a leitura da seção “Fatores de Risco” na página 69 deste Prospecto, em especial ao fator de risco relacionado à participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.**

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado da Emissão. Para mais informações acerca do Formador de Mercado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Formador de Mercado”, neste Prospecto.

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Plano de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a colocação das Debêntures após o Registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400, e a publicação do Anúncio de Início da Oferta. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do SDT (administrado e operacionalizado pela CETIP), bem como com o plano de distribuição organizado pelo Coordenador Líder de acordo com o parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme estabelecido neste Prospecto.

Anteriormente ao Registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público os Prospectos da Oferta, precedido da publicação do aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM 400, qual seja, o Aviso ao Mercado. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição a ser adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Coordenadores; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O plano de distribuição é fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“Plano de Distribuição”).

Prazo de Colocação e Subscrição

A colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 06 (seis) meses, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento.

Os Coordenadores estarão obrigados, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme (excetuadas as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures do Lote Adicional) que porventura não tenham sido colocadas junto a investidores até a Data de Liquidação. Será publicado, então, o Anúncio de Encerramento.

Regime de Colocação

Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, no Prazo de Subscrição, totalizando o montante de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sob regime de garantia firme para o montante de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), de forma individual e não solidária, de acordo com a tabela abaixo (“Garantia Firme”):

Coordenador	Garantia Firme Prestada (em R\$ na Data de Emissão)	Proporção da Garantia Firme
Itaú BBA	300.000.000,00	37,5%
BTG Pactual	300.000.000,00	37,5%
Bradesco BBI	200.000.000,00	25,0%
Total	800.000.000,00	100%

A Garantia Firme é válida até 30 de outubro de 2012 (“Data Limite da Garantia Firme”), podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, de forma expressa e por escrito, quando encerra-se qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme das Debêntures.

Caso houvesse a necessidade de exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*, tal Garantia Firme seria exercida (a) nas respectivas Taxas Máximas de cada série, e (b) em qualquer uma das séries a critério de cada um dos Coordenadores. Entretanto, a Emissora poderia, a seu exclusivo critério e independentemente do resultado final Procedimento de *Bookbuilding* (inclusive em caso de sobre-demanda), exigir que os Coordenadores garantissem a alocação de um volume mínimo de até 30% do valor total da Emissão (desconsiderando as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais, caso emitidas), ou seja, de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) nas Debêntures da Primeira Série, na Taxa Máxima da Primeira Série, na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador, conforme tabela acima. Os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizaram a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo permitida, inclusive, a coleta de intenções de investimento, nos termos da Instrução CVM 400, por meio do Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores.

Após a integral colocação das Debêntures, será publicado Anúncio de Encerramento.

Comissão dos Coordenadores

Pelos serviços prestados na forma prevista no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, a seguinte remuneração:

- (a) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão no montante de 0,15% (quinze centésimos por cento) a ser calculada sobre o valor total das Debêntures emitidas, calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures, incluindo as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais;
- (b) **Comissão de Colocação:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão no montante de 0,10% (dez centésimos por cento), a ser calculada sobre o valor total de Debêntures calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures, incluindo as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais;
- (c) **Prêmio de Prestação de Garantia Firme:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão no montante de 0,15% (quinze centésimos por cento), a ser calculado sobre o Preço de Integralização das Debêntures objeto de Garantia Firme, sendo este Prêmio de Prestação de Garantia Firme devido pela Emissora aos Coordenadores independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores; e
- (d) **Comissão de Sucesso:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão de sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da economia gerada pela diferença entre a taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding*, quais sejam as taxas máximas mencionadas no item “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, no item “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e no item “Remuneração das Debêntures da Terceira Série” das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, e a taxa final das Debêntures da Primeira Série, da taxa final das Debêntures da Segunda Série e da taxa final das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Taxa Final”). A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, com base no preço de subscrição das mesmas, e será calculada pela multiplicação de 25% (vinte e cinco por cento) pelo valor presente (utilizando-se a taxa efetiva de colocação das Debêntures) da diferença de spread de cada série de Debêntures, considerando as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais. O cálculo da Comissão de Sucesso será feito separadamente para cada série da Debênture.

A remuneração dos Coordenadores deverá ser paga, integralmente, na Data de Liquidação das Debêntures.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”), Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”) e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e com a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, “Assembleias Gerais de Debenturistas”), nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas comum às três Séries caso possuam a mesma ordem do dia.

A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no DOESP e no jornal “Diário de Notícias”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável.

Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de publicações e/ou avisos.

A(s) Assembleia(s) Geral(is) de cada uma das Séries se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da Primeira Série, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da Segunda Série, a metade, no mínimo das Debêntures em Circulação da Terceira Série, conforme o caso, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum às três Séries, para fins de cálculo de quorum de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

Exclusivamente para fins da instalação da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre o vencimento antecipado não automático das Debêntures, o quorum de instalação em primeira convocação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures; e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que, para fins de cálculo de quorum de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas

A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quorum a que se refere o parágrafo acima:

- i. os *quora* expressamente previstos;
- ii. as alterações relativas: (a) à redução de remuneração das Debêntures; (b) aos *quora* estabelecidos na Escritura de Emissão; (c) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (d) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- iii. qualquer alteração aos termos da Cláusula XI da Escritura de Emissão, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Demonstrativo do Custo de Distribuição

A tabela abaixo demonstra o custo estimado da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% em relação ao Valor Total da Oferta
Volume da Oferta	800.000.000,00	100,00
Comissão de Coordenação e Estruturação* ⁽¹⁾	1.200.000,00	0,15
Comissão de Colocação* ⁽¹⁾	800.000,00	0,10
Prêmio de Garantia Firme* ⁽¹⁾	1.200.000,00	0,15
Comissão de Sucesso** ⁽²⁾	15.081.129,00	1,89
Tributos incidentes sobre o Comissionamento	1.952.550,00	0,24
Total de Comissões⁽²⁾	20.233.680,00	2,53
Taxa de registro na CVM	248.610,00	0,03
Taxa de registro na ANBIMA	60.480,00	0,01
Registro para negociação na Cetip ⁽³⁾	161.100,00	0,02
Advogados	350.000,00	0,04
Auditores	350.000,00	0,04
Classificação de Risco	40.000,00	0,01
Agente Fiduciário ⁽³⁾	4.000,00	0,00
Banco Mandatário ⁽³⁾	2.600,00	0,00
Publicações	225.000,00	0,03
Outros ⁽⁴⁾	250.000,00	0,02
Total dos Custos	21.925.470,00	2,74
Valor Líquido para a Emissora	778.074.503,00	97,26

^(*) A comissão de coordenação e estruturação e a de garantia firme serão calculadas sobre o preço de subscrição das Debêntures efetivamente colocadas. O valor apresentado nesta tabela considera que não houve a emissão de Debêntures Adicionais e/ou do Lote Suplementar.

^(**) A comissão de sucesso foi calculada com base no valor presente da economia gerada à Emissora pela redução das taxas de remuneração das Debêntures, calculada sobre a diferença entre a taxa final de remuneração aprovada no Procedimento de *Bookbuilding* em relação à taxa máxima aprovada na RCA.

⁽¹⁾ Calculado conforme descrito no item “Comissão dos Coordenadores” acima.

⁽²⁾ Incluindo os tributos incidentes sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação, a Comissão de Colocação, o Prêmio de Garantia firme e a Comissão de Sucesso.

⁽³⁾ Valor anual.

⁽⁴⁾ Inclui despesas com taxa de registro da escritura, impressão de prospectos, reuniões de *roadshow*, fotocópias no âmbito da Oferta, entre outros.

Custo Unitário

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Oferta:

Nº de Debêntures	Valor Nominal Unitário (em R\$)	Custo por Debênture (em R\$)	Valor Líquido por Debênture (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debênture
80.000	10.000	274,07	9.725,93	2,74

Classificação de Risco (Rating)

A Emissora contratou a Standard & Poor's para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento das Debêntures.

A Standard & Poor's atribuiu *rating* "brAA+" às Debêntures (para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver o Anexo E - "Relatório de Classificação de Risco das Debêntures", deste Prospecto).

Formador de Mercado

A Emissora contratou o BTG Pactual, como formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures da presente Emissão que estiverem registradas para negociação na CETIP (SND), com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para esses valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado deverá colocar suas ofertas diárias de compra e venda, conforme padrões estabelecidos pela CETIP, e que compreendam as quantidades mínimas de 50 (cinquenta) unidades, sendo que a diferença entre a taxa de compra e venda não deverá ser superior a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série e 0,40% (quarenta centésimos por cento) para as Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série.

O Contrato de Formador de Mercado, nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, está disponível para consulta na sede da CETIP. Para mais informações acerca do relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado, veja a seção "Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores – Relacionamento da Emissora com o BTG Pactual", neste Prospecto.

Público Alvo

A Oferta será destinada aos Investidores da Oferta, quais sejam, investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, além de investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, levando sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os procedimentos expressamente previstos neste Prospecto.

Declaração de Inadequação do Investimento nas Debêntures

A Oferta não é destinada aos investidores (i) que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures no Brasil é restrito; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades que possuam concessões de rodovias. Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se aos investidores a leitura da seção "Fatores de Risco". Sem prejuízo, os investidores deverão atentar para os demais fatores de risco relacionados à Emissora, conforme detalhadamente descritos nos itens "4.1" e "5" do Formulário de Referência da Emissora.

Manifestação de Aceitação à Oferta

Os investidores a partir da data de publicação do Anúncio de Início deverão manifestar sua aceitação à Oferta aos Coordenadores, por meio dos procedimentos da CETIP.

Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta

Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado, ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, deverão ser comunicados diretamente e terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva comunicação. Os investidores terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

Modificação da Oferta

A eventual modificação dos termos e condições da Emissão, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso, após notificados, os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua manifestação.

No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos. Ainda, caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (1) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que foi comunicada por escrito a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item "Cancelamento ou Revogação da Oferta", abaixo nesta seção. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, podendo os investidores revogarem a aceitação até às 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após

obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da oferta. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo está o cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº.	Eventos	Data prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do pedido de análise prévia e recomendação de registro na ANBIMA Divulgação de Fato Relevante sobre a realização do protocolo do pedido de análise prévia e recomendação de registro na ANBIMA	20.08.2012
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores da Oferta Início das apresentações aos potenciais investidores da Oferta Início do procedimento de coleta de intenções de investimentos	03.09.2012
3.	Encerramento das apresentações aos potenciais investidores da Oferta	11.09.2012
4.	Encerramento do procedimento de coleta de intenções de investimentos Realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28.09.2012
5.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	18.10.2012
6.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores da Oferta Início da Oferta	22.10.2012
7.	Liquidação da Oferta	23.10.2012 e 24.10.2012
8.	Posterior alienação dos Valores Mobiliários adquiridos pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme	24.10.2012
9.	Publicação do Anúncio de Encerramento	26.10.2012

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores.

⁽²⁾ Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção "Informações Relativas à Oferta – Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização" na página 31 deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures Objeto da Garantia Firme, pelos Coordenadores, ver seção "Informações relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures", no item "Regime de Colocação" deste Prospecto.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver nesta seção os itens "Manifestação de Aceitação à Oferta", "Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta", "Modificação da Oferta", "Suspensão da Oferta" e "Cancelamento ou Revogação da Oferta", deste Prospecto. Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal "Diário de Notícias", "Valor Econômico", Edição Nacional e no *website* da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.ecorodovias.com.br/tri>).

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na seção "Informações sobre Administradores, Coordenadores, Consultores e Auditores", deste Prospecto.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora, suas controladas, controladores e seu grupo econômico, com o Itaú BBA, além do relacionamento referente à presente Oferta.

A Emissora mantém relacionamento comercial com o Itaú BBA, inclusive serviços de cash management. Na data deste Prospecto, o Itaú BBA é credor da Emissora, de suas controladas, controladores e seu grupo econômico nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Fiança que totaliza aproximadamente R\$2.194.000,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil de reais) tendo como finalidade garantir processos judiciais. A contratação foi realizada em novembro de 2007 tem prazo de vencimento indeterminado em razão da natureza das discussões. A taxa contratual é de 1,25% a.a.;
- Operações de leasing somam, aproximadamente, R\$1.713.000,00 (um milhão, setecentos e treze mil reais) que tem a finalidade de aquisição de ativos para a execução de serviços de concessão. Essas operações possuem prazo de 3 (três) anos e taxa média de 1,21% a.a.. A contratação se iniciou em dezembro de 2009 e o último vencimento ocorre em junho de 2013;
- Debêntures da 1ª Emissão da Ecoporto Holding S.A., no volume aproximado de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), emitidas em junho de 2012, com vencimento em junho de 2019. Estas debêntures tem taxa de remuneração de CDI + 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) e tem como destinação de recursos aquisições de outras companhias; e
- Debêntures da 1ª Emissão da Elog S.A., no volume aproximado de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) emitidas em dezembro de 2020, com vencimento em dezembro de 2017. Estas debêntures tem taxa de remuneração de CDI + 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) e tem como destinação de recursos aquisições de outras companhias. Na data deste Prospecto, a Emissora, suas controladas, controladores e seu grupo econômico, mantinham as seguintes operações financeiras com o Itaú BBA.
- Operações compromissadas no valor de aproximadamente R\$47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil reais), com vencimento em novembro de 2013 e taxa de 102,3% do CDI a.a. Tais operações foram contratadas com a finalidade de aplicações financeiras em renda fixa. Por essas aplicações financeiras, o Itaú BBA não recebeu remuneração.
- CDB's no valor de aproximadamente R\$91 milhões, com vencimentos entre outubro de 2013 e agosto de 2014 e taxas que variam de 98% a 102,3% do CDI a.a. Tais operações foram contratadas com a finalidade de aplicações financeiras em renda fixa. Por essas aplicações financeiras, o Itaú BBA não recebeu remuneração.

Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o Itaú BBA participou, na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 220 notas promissórias da 3ª emissão da EcoRodovias Infraestrutura e Logisítica S.A., emitidas em 28 de maio de 2012, com valor nominal unitário de R\$2,5 milhões, perfazendo o montante de R\$550,0 milhões. Tais notas promissórias fazem juz ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 108% (cento e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI. A remuneração total do Itaú BBA com relação a tais notas promissórias da 3ª emissão da EcoRodovias Infraestrutura e Logisítica S.A., devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$2,7 milhões, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias.

Além da operação acima, o Itaú BBA participou na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 600 debêntures simples, não conversíveis em ações da 1ª emissão da Ecoporto Holding S.A., emitidas em 15 de junho de 2012, com valor nominal unitário de R\$1,0 milhão, perfazendo o montante de R\$600,0 milhões. Tais debêntures fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a CDI + 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco por cento) ao ano. A remuneração total do Itaú BBA com relação a tais debêntures, devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$1,3 milhões, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas debêntures.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e suas controladas não tinha qualquer outro relacionamento com o Itaú BBA. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Demonstrativo do Custo de Distribuição” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Itaú BBA cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

Sociedades integrantes do grupo econômico do Itaú BBA eventualmente possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado e/ou em decorrência do exercício de bônus de subscrição – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento da Emissora com o BTG Pactual

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o BTG Pactual e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento referente à presente Oferta, a Emissora ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o BTG Pactual e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico. Nesse contexto, na data deste Prospecto Preliminar, a Emissora, sua controladora EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A., e suas controladas Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Concessionária Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas, Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – Ecosul e Rodovia das Cataratas S.A - EcoCataratas possuem uma conta aberta cada uma junto ao BTG Pactual.

O BTG Pactual e seu conglomerado econômico mantêm, ainda, relacionamento com a Emissora na prestação de serviços de administração, gestão e custódia do New Leaf FIQ de FI RF CP, fundo de investimento cujos cotistas são sociedades do grupo econômico da Emissora, o qual é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que é controlada pelo BTG Pactual. Pela prestação de tais serviços, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários fez jus a uma remuneração de aproximadamente R\$0,4 milhão nos últimos 12 meses.

Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o BTG Pactual participou, na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 220 (duzentas e vinte) notas promissórias da 3ª (terceira) emissão da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A., emitidas em 28 de maio de 2012, com valor nominal unitário de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) cada, perfazendo o montante de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões) e com vencimento em 23 de maio de 2013. Tais notas promissórias fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 108% (cento e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI. A remuneração total do BTG Pactual com relação a tais notas promissórias da 3ª emissão da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A., devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias. O BTG Pactual subscreveu, em decorrência do exercício de garantia firme prestado nos termos do respectivo contrato de distribuição, 100% (cem por cento) das notas promissórias da 3ª (terceira) emissão da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A.

Houve colocação de 100% das notas promissórias da 3ª (terceira) emissão da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A.

O BTG Pactual e/ou sociedade de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A., diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária do BTG Pactual e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado econômico não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A.

A Emissora contratou o BTG Pactual como formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures da presente Emissão que estiverem registradas para negociação na CETIP (SND), com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para esses valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. Pela prestação dos serviços de formador de mercado, a Emissora pagará ao BTG Pactual o valor de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). O Contrato de Formador de Mercado vigorará pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua assinatura.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta e do Contrato de Formador de Mercado, conforme previsto em “Informações Relativas à Oferta – Custos de Distribuição”, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e suas controladas não tinha qualquer outro relacionamento com o BTG Pactual. A Emissora poderá, no futuro, contratar o BTG Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

A Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da sua Oferta.

Relacionamento da Emissora com o Bradesco BBI

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Companhia e seu conglomerado econômico com o Banco Bradesco S.A. e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta. Em 29 de agosto de 2012, destacam-se o somatório das seguintes operações do grupo EcoRodovias:

- depósitos à vista no valor de R\$3,5 milhões, contratos de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES em moeda nacional, com data de contratação a partir de 14 de outubro de 2011, no valor de R\$6,8 milhões e com vencimentos em julho de 2016; e
- emissão de garantias bancárias (cartas de fiança) no valor total de R\$38,0 milhões, com datas de contratação a partir de 21 de fevereiro de 2011, sendo parte desses contratos com vencimentos a partir de 2013 e outra parte com prazo de vencimento indeterminado, apresentando taxas de 1,00% ao ano.

Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o Bradesco BBI participou, na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 600 (seiscentas) debêntures simples, não conversíveis em ações da 1ª emissão da Ecoporto Holding S.A., emitidas em 15 de junho de 2012, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Tais debêntures fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a CDI + 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco por cento) ao ano. A remuneração total do Bradesco BBI com relação a tais debêntures, devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas debêntures. O Banco Bradesco S.A. subscreveu no mercado primário 420 (quatrocentas e vinte) debêntures da 1ª emissão da Ecoporto Holding S.A., em exercício de garantia firme de liquidação, perfazendo o montante de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), com vencimentos até 2019 e remuneração de CDI + 1,85%.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não tinha qualquer outro relacionamento com o Bradesco BBI. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures", no item "Comissão dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Bradesco BBI cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

Sociedades integrantes do grupo econômico do Bradesco BBI eventualmente possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado e/ou em decorrência do exercício de bônus de subscrição – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

Apresentação do Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º andar, CEP 04538-132, bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$208 bilhões e, uma carteira de crédito de R\$150 bilhões, em 30 de junho de 2012. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideú, Buenos Aires, Santiago, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Bogotá, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres e Xangai. A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2011, com participação de mercado entre 19% e 46%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Nos últimos três anos, foi considerado o melhor Banco de Investimento no Brasil, pela revista Global Finance, publicação americana especializada em análises sobre empresas e instituições financeiras dos cinco continentes.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Banco Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures do BNDESPar (R\$2,0 bilhões), SulAmérica (R\$500 milhões), do Grupo Pão de Açúcar (R\$1,2 bilhões), da BR Malls (R\$405 milhões), da Fleury (R\$450 milhões) e da Contax (R\$400 milhões). Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações da Natura (R\$400 milhões), Contax (R\$ 120 milhões), BR Malls (R\$200 milhões), da Autoban (R\$950 milhões) e da Contax (R\$230 milhões). Destacam-se ainda as operações de FIDC da CEDAE (R\$1,14 bilhões), FIDC Insumos Básicos da Indústria Petroquímica II (R\$500 milhões), FIDC Intermedium (R\$150 milhões), CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora (R\$ 405 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Siemens (R\$26 milhões), CRI PDG Securitizadora com risco PDG Realty (R\$ 200 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2012 (até 31 de Julho) o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 20 ofertas de bonds de empresa Latino-americanas, cujo montante total alcançou mais de US\$16 bilhões. Dentre as operações recentemente em que o Itaú BBA atuou como Joint-bookrunner, destacam-se as ofertas da Odebrecht (US\$1,0 bilhão), Embraer (US\$500 milhões), OGX (US\$1,0 bilhão), Braskem (US\$250 milhões), Minerva (US\$350 milhões), Virgolino de Oliveira (US\$300 milhões), Petrobras (US\$7,0 bilhões), Codere (US\$300 milhões), Banco Itaú (US\$550 milhões), Arauco (US\$500 milhões) e República Federativa do Brasil (US\$825 milhões).

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Em 2011, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R\$15,5 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2011 em primeiro lugar em número de ofertas com participação no mercado de 82,6%. No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Em 2011, o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias de securitização que totalizaram R\$15,8 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking 2011 de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 28,9%.

De acordo com o ranking de fusões e aquisições da Thomson Finance, com base no número de operações realizadas em 2011, o Itaú BBA ficou em segundo lugar, com 38 transações.

Apresentação do BTG Pactual

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. O BTG Pactual tem como foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management (gestão de fortunas), asset management (gestão de recursos) e sales & trading (vendas e negociação). No Brasil, possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife. Possui, ainda, escritórios em Londres, Nova Iorque e Hong Kong.

Na área de wealth management, o BTG Pactual oferece uma ampla seleção de serviços personalizados, que variam desde asset management a planejamento de corporate finance até art banking (consultoria em investimento em obras de arte).

Na área de investment banking, o BTG Pactual presta serviços para diversos clientes em todo o mundo, incluindo empresas, governos, hedge funds, patrocinadores financeiros, empresas de private equity, bancos, corretoras e gestores de ativos. Seu conhecimento adquirido ao longo dos anos posicionou o BTG Pactual na liderança entre as instituições de atuação nacional e global, mantendo posição de liderança no Brasil para renda variável, segundo ranking de número de operações da ANBIMA de 2010. Também em 2010, o BTG Pactual ficou em primeiro no ranking da ANBIMA de distribuição de Renda Fixa – Longo Prazo.

O BTG Pactual participa ativamente das atividades de coordenação e distribuição de emissões de dívidas e ações para empresas brasileiras nos mercados de capitais. A força da área de distribuição provém de seu acesso e da prestação de serviços aos vários grupos de investidores locais e externos, de renda fixa ou dedicados a renda variável. A área de mercado de capitais do BTG Pactual assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local, através de operações de debêntures e notas promissórias. Entre as principais, destacam-se: emissão de debêntures da Telemar Norte Leste em que atuou como um dos coordenadores em 2006, no valor de aproximadamente R\$2,2 bilhões; emissão de debêntures do BNDESPAR em que atuou como Coordenador Líder em 2007, no valor de R\$6,1 bilhões; emissão de Notas Promissórias da Concessionária do Rodoanel Oeste, em que atuou como Coordenador Líder em 2008, no valor de R\$650 milhões e emissão de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias, em que atuou como Coordenador Líder em 2009, no valor de aproximadamente R\$597 milhões.

Além disso, o BTG Pactual coordenou as emissões da Vale, no valor de R\$5,5 bilhões e da Braskem S.A., no valor de R\$300 milhões e atuou como coordenador líder das emissões; da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor total de R\$600 milhões; das Lojas Americanas S.A., no valor de R\$200 milhões; da Lupatech S.A., no valor de R\$227 milhões; da Camargo Corrêa Cimentos S.A., no valor de R\$360 milhões; e da Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R\$1,2 bilhão. Em 2010, o BTG Pactual estruturou as seguintes emissões que merecem destaque: 4 concessionárias estaduais do Grupo OHL Brasil, no valor de R\$1,4 bilhão; Telemar Norte Leste S.A., no valor de R\$2 bilhões; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no valor de R\$400 milhões; Transmissora Aliança de Energia S.A., no valor de R\$600 milhões e da Amil Participações S.A. no valor de R\$900 milhões. Já em 2011, estruturou a primeira emissão de debêntures da Mills, no valor de R\$270 milhões, bem como as coordenou as emissões da Localiza, Iguatemi, Brookfield e das subsidiárias da Neoenergia (CELPE e Itapebi) e CCR (ViaOeste), que merecem destaque.

O BTG Pactual foi líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2007 pelo número de operações, e 4º lugar em 2008, participando de um total de 86 operações no período, 13 a mais do que o segundo colocado, de acordo com a ANBIMA. O BTG Pactual foi também assessor financeiro exclusivo da Perdigão na sua fusão com a Sadia, criando uma das maiores empresas globais da indústria alimentícia¹.

O BTG Pactual foi eleito por três vezes “World’s Best Equity House” (Euromoney, em 2003, 2004 e 2007), além de “Equity House of the Year” (IFR, 2007). Sua atuação e grande conhecimento sobre a América Latina renderam o título de “Best Equity House Latin America” pelo sexto ano consecutivo (Euromoney de 2002 a 2005 e 2007 a 2008). Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de equity research, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de “#1 Equity Research Team Latin America” de 2003 a 2007 (Institutional Investor). No entanto, sua expertise é demonstrada pela forte atuação no Brasil, onde o BTG Pactual é o primeiro colocado no ranking da Institutional Investor há sete anos consecutivos (de 2003 a 2009). Em 2010, o Credit Research do BTG Pactual foi eleito primeiro colocado tanto para Brazil quanto para a América Latina pelo ranking da Institutional Investor.

Sua forte presença no mercado de capitais é comprovada pela extensa atuação em 2009 e 2010, participando das ofertas subsequentes de Brasil Foods, Natura, BrMalls, MRV Engenharia, Multiplan e PDG, bem como da abertura de capital da Visanet e da oferta secundária do Banco Santander. Esta presença foi alcançada em função do forte relacionamento do BTG Pactual com seus clientes, com sua atuação constante e de acordo com a percepção de valor agregado para suas operações, fato comprovado pela sua atuação em todas as ofertas de ações subsequentes das empresas nas quais participou em sua abertura de capital.

O BTG Pactual também oferece serviços de sales & trading (vendas e negociação) em renda fixa, ações e câmbio na América Latina, tanto em mercados locais quanto internacionais. Os especialistas em produtos, setores e países oferecem consultoria e execução de fusões e aquisições de primeira linha, e o departamento de pesquisa (research) na América Latina obteve o primeiro lugar nos últimos sete anos (Institutional Investor 2002 – 2008).

Na área de asset management, as estratégias de investimento são desenhadas para clientes institucionais, clientes private, empresas e parceiros de distribuição.

Apresentação do Bradesco BBI

Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e, originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o “*Best Investment Bank 2012 in Brazil*” pela *Global Finance Magazine*, tendo assessorado, no primeiro semestre de 2012, 88 transações de *Investment Banking*, com volume de aproximadamente R\$80,184 bilhões.

¹ Fonte: Bloomberg em 22 de setembro de 2009

O Bradesco BBI obteve os seguintes destaques em 2012:

- Em ofertas de renda variável, marcou presença em *IPOs* e *Follow-ons* que foram a mercado. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM em 2012, participou como Coordenador e *Joint Bookrunner* em 2 ofertas de destaque, o *Follow-on* da Qualicorp no valor de R\$ 759 milhões, o *IPO* do Banco BTG Pactual, maior oferta pública inicial de ações do Brasil em 2012 e uma das maiores do mundo, no valor de R\$ 3,2 bilhões. Entre as diversas transações realizadas em 2011 destacam-se: *IPO* da Qualicorp S.A., no montante de R\$1.085 milhões; *IPO* da Abril Educação S.A., no montante de R\$371 milhões; *Follow-on* da Gerdau S.A., no montante de R\$4.985 milhões (transação vencedora da premiação “*Deal of the year*” na América Latina pela Revista Euromoney); *Follow-on* da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$731 milhões; e fechamento de capital do Universo Online, transação que totalizou R\$338 milhões. Em 2011, o Bradesco BBI classificou-se em 3º (terceiro) lugar por número de operações, segundo a Bloomberg. Em 2010, destaca-se a atuação como coordenador líder da maior capitalização da história mundial, a oferta pública de ações da Petrobras, no montante de R\$120,2 bilhões, transação vencedora do “*Best Equity Deal of the Year*” pela Global Finance.
- Em renda fixa, o Bradesco BBI encerra o primeiro semestre de 2012, mantendo a liderança obtida em 2011, ocupando a 1ª (primeira) colocação no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado, tanto por Valor quanto por Número de Operações. No primeiro semestre coordenou 62 operações no Mercado Doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$12,72 bilhões, representando um *market share* de 27,6%. O Bradesco BBI também ocupa posição de liderança em Securitizações, classificando-se em 1º (primeiro) lugar por Número de Operações no Ranking ANBIMA de Securitização. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado no primeiro semestre como *Joint Bookrunner* em 7 emissões de *Bonds* que totalizaram aproximadamente US\$6,2 bilhões. Em *Project Finance*, o Bradesco BBI é o atual líder do ranking ANBIMA na categoria Estruturador de Financiamento de Projetos, considerando as operações de curto e longo prazos. No primeiro semestre, o Bradesco BBI esteve envolvido em diversos mandatos de assessoria e estruturação financeira para projetos de geração de energia, complexos portuários, de mineração e de logística.
- Em fusões e aquisições no primeiro semestre de 2012, o Bradesco BBI classificou-se em 1º (primeiro) lugar entre os bancos que assessoraram M&A no Brasil, segundo o Ranking da Bloomberg. Dentre as transações anunciadas no primeiro semestre de 2012, destacamos: Venda da Usina Passos para Olam Int’l, por R\$255 milhões; Venda do Controle da Multiner para o Grupo Bolognesi, por R\$ 2,800 bilhões; Aquisição da Comgás para a Cosan, por R\$ 4.654 milhões; Aquisição de 50% da Tecondi pela Aba Participações, por R\$587,3 milhões; Venda de 100% da Tecondi para o grupo EcoRodovias por R\$1.417 milhões; Aquisição de ativos de transmissão de energia da Cemig para a Taesa por R\$950 milhões; Aquisição da Salfer para a Máquina de Vendas; Aquisição da Cimpor para a Camargo Correa, por 9.306 milhões; Aquisição da Pargim Empreendimentos e Participações S.A. para a Aliance Shopping, por R\$574 milhões; Assessoria à LAN no fechamento de capital da TAM na BM&FBOVESPA; Assessoria à MPX Energia S.A. na venda de parte de seu capital à Eon; Assessoria à JBS no *spin-off* e listagem da Vigor na BM&FBOVESPA e Aquisição da Ri Happy para o Carlyle, por R\$ 352 milhões.

Ademais, o Banco Bradesco S.A., controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do país e está presente em 100% dos municípios do Brasil e em diversas localidades no exterior. O Bradesco mantém uma rede que atende a mais de 25,5 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 65,3 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,6 mil agências. No segundo trimestre de 2012, o lucro líquido foi de R\$ 5,7 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$ 830,5 bilhões e R\$ 63,9 bilhões, respectivamente.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar não há operações vinculadas à presente Oferta com o Coordenador Líder.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição líder da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder.

BTG Pactual

Na data deste Prospecto Preliminar não há operações vinculadas à presente Oferta com o BTG Pactual.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com o BTG Pactual e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao BTG Pactual.

Bradesco BBI

Parte dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados em parte para o resgate antecipado total e a liquidação integral das debêntures da primeira série em circulação, da 1ª Emissão da Emissora, das quais o Banco Bradesco S.A. é titular de 1.300 (mil e trezentas) debêntures da primeira série em circulação:

Dívida	Série	Emissora	Remuneração	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade Detida pelo Bradesco BBI	Valor das Debêntures adquiridas na respectiva data de emissão (R\$)
Debêntures 1ª Emissão	1ª	EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.	CDI + 1,5 a.a	23/12/2009	15/05/2013	1.300	1.300.000

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Bradesco S.A. cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados em parte para o resgate antecipado total e a liquidação integral das debêntures da primeira série em circulação, da 1ª Emissão da Emissora, sendo o saldo remanescente utilizado para o reforço do capital de giro, a recomposição de caixa e distribuição de dividendos aos acionistas da Emissora. Os recursos recebidos pela EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A., em decorrência da distribuição de dividendos pela Emissora, poderão ser utilizados para, dentre outras destinações (i) recomposição de caixa; (ii) distribuição de dividendos aos seus acionistas; e/ou (iii) aquisições, direta e indiretamente, por meio de suas subsidiárias.

Dos recursos líquidos captados por meio desta Emissão, a Companhia destinará R\$300.000.000,00 à distribuição de dividendos, sendo R\$240.251.413,29 relativos à reserva de dividendos constituída em 31 de dezembro de 2011, e R\$59.748.586,71 como dividendos intermediários do exercício de 2012, à conta de resultado do exercício. A distribuição de dividendos será objeto de deliberação em uma ou mais Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, a ser(em) convocada(s) para este fim, quando aplicável, até 31 de dezembro de 2012, sendo que a distribuição de dividendos somente ocorrerá após a realização do resgate antecipado total e a liquidação integral das debêntures da primeira série em circulação, da 1ª Emissão da Emissora.

As debêntures da primeira série da 1ª Emissão da Emissora foram emitidas em 23 de dezembro de 2009, no valor de R\$460,8 milhões, com prazo de vencimento de 42 meses e vencimento final em 15 de maio de 2013. As debêntures da primeira série da 1ª Emissão da Emissora tem remuneração paga semestralmente, vinculada a 100% do CDI, acrescido de 1,5% ao ano.

Destinação dos Recursos	Valor estimado (R\$ mil)	% estimado do Total
Liquidação das debêntures da 1ª Série da 1ª Emissão	191.745	24,64
Prêmio Liquidação das debêntures 1ª Série da 1ª Emissão	3.447	0,44
Dividendos	300.000	38,56
Capital de Giro / Reforço de Caixa	282.882	36,36
TOTAL LÍQUIDO PARA EMISSORA	778.074	100,00

Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ser acrescida das Debêntures do Lote Suplementar e Debêntures Adicionais, caso a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Debêntures Adicionais fossem exercidas, os recursos líquidos decorrentes de seus exercícios seriam destinados ao reforço do capital de giro e à recomposição de caixa da Companhia. A Opção de Lote Suplementar e a Opção de Debêntures Adicionais não foram exercidas.

Para mais informações acerca das debêntures da 1ª Emissão da Emissora veja o Formulário de Referência, disponível nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” neste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora após os eventos descritos abaixo, entendem que esta possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazo existentes, incluindo as Debêntures. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa confere à Emissora margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes (considerando seu endividamento líquido, assim entendido como seus passivos de curto, médio e longo prazo deduzidos de seu saldo de caixa e equivalentes de caixa).

Segue abaixo a descrição da capacidade de pagamento da Emissora nos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2012 e em 30 de junho de 2011, conforme demonstração financeira consolidada:

	Seis meses findos em 30 de junho de 2012	Seis meses findos em 30 de junho de 2011
	<i>(em R\$ milhões)</i>	
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	309.320	250.510
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(115.806)	(95.445)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	(470.673)	(111.302)
Varição líquida do caixa e equivalentes a caixa	(277.159)	43.763

Para mais informações sobre a capacidade de pagamento da Companhia veja (i) seção 10 do Formulário de Referência da Emissora, disponível no *website* da Emissora e da CVM e (ii) as demonstrações financeiras Consolidada da Emissora e respectivas notas explicativas, disponíveis no *website* da Emissora e da CVM nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” neste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

O quadro abaixo apresenta os endividamentos classificados no circulante e não circulante constantes das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e sua capitalização em 30 de junho de 2012, e conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos auferidos por meio dessa Oferta:

	Em 30 de junho de 2012	
	Efetivo	Ajustado ⁽¹⁾
	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Endividamento de curto prazo	576.600	576.600
Endividamento de longo prazo	734.093	1.512.167
Patrimônio Líquido	1.175.980	1.175.980
Capital social	696.715	696.715
Reservas de Capital/Lucros	275.381	275.381
Lucros acumulados	200.335	200.335
Participação dos Acionistas Não Controladores	3.549	3.549
Capitalização Total ⁽²⁾	2.486.673	3.264.747

⁽¹⁾ Ajustado para refletir a distribuição das Debêntures, as quais serão vendidas pelo Valor Nominal Unitário de R\$10.000,00 na Data da Emissão.

⁽²⁾ Capitalização total corresponde à soma dos endividamentos e o total do patrimônio líquido.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com (i) seção 10 do Formulário de Referência da Emissora, disponível no *website* da Emissora e da CVM e (ii) as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas, disponíveis no *website* da Emissora e da CVM nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” neste Prospecto.

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Formulário de Referência, principalmente os fatores de risco descritos nos itens “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes dos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Emissora. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetá-la de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora atualmente considera irrelevantes, também prejudicar suas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A PERCEPÇÃO DE RISCOS EM OUTROS PAÍSES, ESPECIALMENTE EM OUTROS PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE, PODERÁ AFETAR O VALOR DE MERCADO DE TÍTULOS E DE VALORES MOBILIÁRIOS BRASILEIROS, INCLUINDO AS DEBÊNTURES.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de um evento de vencimento antecipado, hipótese em que a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante em seus resultados e operações. Para descrição completa dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” deste Prospecto.

EVENTUAL REBAIXAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES PODERÁ DIFICULTAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PELA EMISSORA, BEM COMO ACARRETAR REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO E IMPACTO NEGATIVO RELEVANTE NA EMISSORA.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais

investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Desta forma, eventual rebaixamento na classificação de risco originalmente atribuída poderá obrigar esses investidores a vender suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário, o que, conseqüentemente poderá resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas que optem pela venda das Debêntures no mercado secundário.

A ESPÉCIE DAS DEBÊNTURES É QUIROGRAFÁRIA.

As Debêntures são quirografárias e não contam com nenhuma garantia ou preferência. Desta forma, em caso de falência ou procedimento similar, o pagamento das Debêntures estará subordinado ao pagamento de todas as obrigações com garantia real e/ou privilégio da Emissora. Assim, na hipótese de liquidação da Emissora, a liquidação dos créditos relativos às Debêntures pela Emissora estará subordinada à liquidação de todos os créditos com garantia real e/ou privilégio da Emissora, preferindo, apenas, (i) às dívidas subordinadas da Emissora e (ii) ao acionista da Emissora na realização do ativo remanescente, se houver. Portanto, em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A BAIXA LIQUIDEZ DO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO DE VALORES MOBILIÁRIOS PODE DIFICULTAR O DESINVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES PELOS SEUS TITULARES.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores das Debêntures sua alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário.

VALIDADE DA ESTIPULAÇÃO DA TAXA DI, DIVULGADA PELA CETIP.

A Súmula n.º 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas uma remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

RISCO RELATIVO AO RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E À EXTINÇÃO E NÃO SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DI E DO IPCA.

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado em caso de extinção e não substituição da Taxa DI, hipótese em que a totalidade das Debêntures será resgatada antecipadamente e cancelada, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração. Igualmente, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de resgate antecipado em caso de extinção e não substituição do IPCA, hipótese em que a totalidade das Debêntures será resgatada antecipadamente e cancelada, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário) acrescido da Remuneração.

Os adquirentes das Debêntures poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures em decorrência de tal resgate, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER A MÁ FORMAÇÃO NA TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL DAS DEBÊNTURES.

A taxa final da Remuneração será definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual poderão ser aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover má formação na taxa final da Remuneração, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. Ademais, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode se dar até o limite de 100% (cem por cento) do valor da Oferta, o que poderá causar impacto negativo ainda maior na liquidez das Debêntures.

A OFERTA SERÁ REALIZADA EM ATÉ TRÊS SÉRIES, SENDO QUE A ALOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES ENTRE AS SÉRIES SERÁ EFETUADA COM BASE NO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, O QUE PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DA SÉRIE COM MENOR DEMANDA.

O número de Debêntures a ser alocado em cada série será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries se dará por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta. Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para uma das séries, referida série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

OS COORDENADORES SÃO CREDORES DA COMPANHIA E DE ALGUMAS DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, O QUE PODERÁ OCASIONAR CONFLITO DE INTERESSES ENTRE OS COORDENADORES E OS INVESTIDORES A QUEM AS DEBÊNTURES FOREM OFERECIDAS.

Os Coordenadores são credores da Companhia e de algumas de suas subsidiárias, o que poderá ocasionar conflito de interesses com os investidores a quem as Debêntures forem oferecidas, em razão do interesse dos Coordenadores em realizar a Oferta de forma que a Companhia capte recursos e, assim, se torne mais apta a honrar suas obrigações futuras junto aos Coordenadores. Esse conflito de interesses poderá influenciar a formação de preço das Debêntures e a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO A** - Estatuto Social da Emissora
- ANEXO B** - Cópia do Ato Societário da Emissora Relativo à Oferta
- ANEXO C** - Declaração de Companhia Aberta e Declarações de Veracidade da Emissora e do Coordenador Líder
- ANEXO D** - Cópia da Escritura de Emissão
- ANEXO E** - Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo A

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF N.º 08.873.873/0001-10
NIRE 35.221.391.206

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.

Art. 1º. Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, e (i) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (III) a prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a execução de propostas, projetos e obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (IV) o desenvolvimento, identificação, aquisição, fornecimento, administração, gerenciamento e assistência técnica de recursos em Tecnologia de Informação, Sistema de Automação e Sistemas Elétricos aplicados em negócios rodoviários e logísticos; (V) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; (VI) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática; (VII) a avaliação de riscos, de crédito e de custos; (VIII) a administração de bens próprios; (IX) a prestação de serviços de negociação com fornecedores; (X) a prestação de outros serviços, incluindo de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, quando relacionados aos negócios referidos nos itens anteriores; (XI) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e (XII) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – Capital Social e Ações.

Art. 5º. O capital social é de R\$ 696.714.537,00 (seiscentos e noventa e seis milhões, setecentos e catorze mil, quinhentos e trinta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado, composto de

696.714.537,00 (seiscentas e noventa e seis milhões, setecentas e catorze mil, quinhentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. § 1º. Cada ação emitida pela Companhia confere o direito a um voto nas Assembléias Gerais. § 2º. As ações da Companhia são nominativas, não havendo emissão de certificados. § 3º. Os custos decorrentes do depósito das ações escriturais em instituição financeira, incluindo os relacionados à transferência e averbação, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela depositária.

Art. 6º. Fica autorizado o aumento do capital social, até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), por deliberação do Conselho de Administração, ao qual caberá fixar o preço de emissão e demais condições da emissão, subscrição e integralização destas ações. § 1º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência para os antigos acionistas, desde que destinados estes valores mobiliários: (i) à venda em bolsa de valores ou subscrição pública; (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (iii) nos termos de lei especial de incentivos fiscais. § 2º. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. § 3º. Ressalvado pela hipótese do § 1º deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 7º. A alienação a título oneroso de bloco de ações que assegure a um acionista, a um grupo de acionistas sob controle comum ou vinculados por acordo de voto, o poder de controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do poder de controle obrigue-se a concretizar uma oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. § 1º. A transferência de ações ou de direitos inerentes às ações da Companhia ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de forma direta ou indireta, entre Pessoas Relacionadas, mesmo que implique a consolidação do poder de controle em apenas um acionista, não constitui alienação do poder de controle, não dando causa, portanto, à obrigação de realizar oferta pública nos termos do *caput* deste Artigo. Para fins deste artigo, “Pessoa Relacionada” significa o controlador final da Companhia e as pessoas ou entidades, direta ou indiretamente, sob controle comum de tal controlador. § 2º. O prazo, a documentação e o procedimento da oferta mencionada neste artigo deverão ser aqueles exigidos pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável a ofertas públicas por alienação de controle que estiver em vigor na data da referida alienação. § 3º. Se o poder de controle da Companhia for exercido, direta ou indiretamente, por um bloco de controle, a obrigação prevista no *caput* deste artigo não será exigida caso haja venda ou transferência de ações dentre do bloco de controle, sem o ingresso de terceiros, ou caso o adquirente passe a fazer parte do bloco do controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício do poder de controle. § 4º. Para fins do disposto no parágrafo 3º deste artigo entende-se como número de ações/votos necessários para exercer o poder de controle, o percentual equivalente ao quorum qualificado para deliberações estabelecido em acordo de votos arquivado na sede da Companhia.

Art. 8º. A oferta pública de aquisição de ações a que se refere o *caput* do artigo 7º também será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de bloco de ações que assegure o poder de controle da Companhia.

Art. 9º. A oferta pública de aquisição de ações a que se refere o Artigo 7º será também exigida caso uma pessoa, que não uma Pessoa Relacionada, adquira o poder de controle da Companhia por meio de aquisição de ações de emissão do acionista controlador final da Companhia. Neste

caso, a sociedade adquirente do controle acionário da Companhia ficará obrigada a declarar o valor atribuído à Companhia nessa alienação.

CAPÍTULO III – Administração

Art. 10. São órgãos de administração da Companhia: (I) O Conselho de Administração; e (II) A Diretoria.

Art. 11. A remuneração dos membros dos órgãos de administração será fixada pela Assembléia Geral da Companhia.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá fixar o montante global da remuneração dos administradores, cabendo, neste caso, ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os seus próprios membros e os da Diretoria.

Art. 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 10 (dez) Conselheiros efetivos, segundo o deliberado pela Assembléia Geral, que também poderá eleger suplentes. **§ 1º.** O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Não havendo reeleição, o membro do Conselho de Administração permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidura da pessoa eleita para o substituir. **§ 2º.** O eleito para o Conselho de Administração é investido no exercício das suas funções mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do órgão, no prazo da lei. **§ 3º.** Em caso de impedimento ou ausência, o Conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância de Conselheiro efetivo, por morte ou renúncia, o respectivo suplente o substituirá até o término do mandato. Em caso de destituição, com ou sem justa causa, pela Assembléia Geral, esta elegerá o substituto. Nos demais casos de vacância, observar-se-á o disposto no art. 150, e seus parágrafos, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **§ 5º.** O Conselho de Administração terá um presidente, escolhido por deliberação de seus próprios membros. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas pelo Conselheiro efetivo por ele designado. **§ 6º.** O Conselho de Administração, com o objetivo de melhor subsidiar suas discussões e deliberações, poderá se desdobrar em comitês, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários. **§ 7º.** O Conselheiro poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por procuração outorgada a outro Conselheiro, o qual exercerá, em nome do outorgante, o direito a voto.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede da Companhia, a cada dois meses ou sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros efetivos. **§ 1º.** A convocação, com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Conselheiros com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência. **§ 2º.** O quorum de instalação do Conselho de Administração, em primeira ou segunda convocação, é o de 6 (seis) membros, efetivos ou suplentes. **§ 3º.** O quorum de deliberação do Conselho de Administração é o de, no mínimo, 6 (seis) membros. **§ 4º.** Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste estatuto e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração: (I) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (II) Eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhe as atribuições, obedecido ao disposto no Regimento Interno da Companhia e neste estatuto; (III) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando

informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (IV) Convocar a Assembléia Geral Ordinária, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, sempre que reputar necessário, a Assembléia Geral Extraordinária; (V) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (VI) Aprovar: (a) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia, individualmente ou de forma agregada, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando não previstos no Plano de Negócios; (b) atos ou contratos que importem alienação, o arrendamento, o aluguel ou a cessão, gratuita ou onerosa, bem como a execução de quaisquer atos que resultem em gravames, a qualquer título, de bens imóveis ou de bens do ativo permanente, em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (c) o “Plano de Negócios”, definido como o Orçamento Anual, consistente no planejamento das atividades da Companhia e de suas controladas e suas alterações; (d) relatórios de acompanhamento dos Planos de Negócios da Companhia e de suas controladas; (e) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (f) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Companhia ou qualquer de suas controladas; (g) a participação da Companhia em licitações públicas; (h) a proposição de ações judiciais ou instauração de arbitragem envolvendo o poder concedente de concessões titularizadas pela Companhia ou por suas controladas relacionados aos respectivos contratos de concessão; (i) a abertura ou encerramento de filiais, escritórios ou agências da Companhia, no Brasil ou exterior; (j) a participação da Companhia, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades, bem como a celebração de consórcio ou o ingresso em grupo de sociedades; (l) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Companhia; (m) a política de pessoal, inclusive remuneração e participação nos resultados; (n) plano de previdência privada; (o) o Regimento Interno e o Código de Ética da Companhia; (VII) Deliberar, no limite do capital autorizado, o aumento do capital social com emissão de ações ou bônus de subscrição; (VIII) Nomear e destituir auditores independentes e homologar o plano de auditoria interna; (IX) Orientar a manifestação do voto da Companhia nas Assembléias Gerais de suas controladas ou de sociedade em que detenha participação com direito a voto; (X) Orientar os representantes da Companhia quanto ao exercício do direito de voto em Assembléias Gerais de suas subsidiárias; (XI) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia ou suas controladas e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e analisará sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*); e (XII) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer sociedade da qual a Companhia seja acionista ou quotista.

Art. 15. A Diretoria da Companhia é composta, por, no mínimo, 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo adotadas as seguintes denominações: Diretor Presidente, Vice Presidente Executivo; Diretor de Finanças; Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Diretor de Relações com Investidores, sendo que esta função poderá ser acumulada juntamente com outra(s). Os demais Diretores, se houver, não receberão designação específica. § 1º. As competências individuais dos Diretores serão definidas pelo Regimento Interno da Companhia. § 2º. Os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. O mandato é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo. § 3º. A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante (i) a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, no prazo da lei permanecendo estes no cargo até que seus sucessores tomem posse. § 4º. Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice Presidente Executivo ou outro Diretor por este indicado. Nas

ausências e impedimentos dos demais Diretores, cabe ao Diretor Presidente designar o substituto. Vagando o cargo de Diretor, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto.

Art. 16. Ao Diretor Presidente compete representar a Companhia, nos termos deste Estatuto, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da empresa.

Art. 17. Cada Diretor tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação do Conselho de Administração, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

Art. 18. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita por: (I) 2 (dois) Diretores assinando em conjunto; (II) 1 (um) Diretor assinando em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (III) 2 (dois) procuradores com poderes especiais assinando em conjunto. **§ 1º.** Qualquer representação da Companhia relativa à prestação de serviços corporativos ou de engenharia, nos termos dos itens (II) e (III) do Artigo 3º, respectivamente, deverão obrigatoriamente ter a assinatura do Diretor da Companhia responsável perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Administração – CRA, conforme o caso.

Art. 19. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, nos seguintes atos ou negócios: (I) Representação perante a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, no tratamento de assuntos rotineiros; (II) Cobrança de créditos da Companhia; (III) Endosso de títulos e instrumentos ou depósito para crédito em favor da Companhia; (IV) Representação da Companhia em Assembléia Geral ou reunião de sócios de controladas e outras sociedades; (V) Representação da Companhia em juízo ou em processo administrativo.

Art. 20. Ao procurador referido nos incisos II e III do art. 18 e no *caput* do art. 19 será outorgada procuração por instrumento público ou privado assinada por 2 (dois) Diretores, e seus poderes vigorarão apenas até o último dia do mês seguinte ao término do exercício social em que o instrumento tiver sido assinado, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV – Conselho Fiscal.

Art. 21. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembléia Geral a pedido de acionista, nos termos da lei.

Art. 22. A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

CAPÍTULO V – Assembléia Geral.

Art. 23. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação na forma da lei.

Art. 24. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo membro do Conselho de Administração por ele indicado. Não tendo havido indicação, será presidida pelo acionista presente escolhido pelos demais. O Presidente da Assembléia escolherá o Secretário.

Art. 25. Para participar e deliberar nas Assembléias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira indicada pela Companhia para administração das suas ações escriturais. Para efeito de deliberação serão desconsideradas as alterações de posições acionárias ocorridas na data da Assembléia Geral. **§ 1º.** A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que este prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem dos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida. **§ 2º.** Na hipótese do item anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembléia Geral, notificar o acionista impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: (i) o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembléia Geral; ou (ii) o acionista impugnado não era titular, na data da Assembléia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembléia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado.

CAPÍTULO VI – Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos.

Art. 26. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. No término do exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 27. Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembléia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 28. É assegurado aos acionistas dividendo obrigatório de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 29. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório referido no parágrafo anterior.

Art. 30. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data que os dividendos forem postos à disposição dos acionistas.

Art. 31. A Companhia poderá, mediante deliberação da totalidade dos membros do Conselho de Administração, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, os quais serão levados à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos ao longo do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII - Juízo Arbitral.

Art. 32. A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da Lei das Sociedades Anônimas, do Estatuto Social da Companhia, das normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como das demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO VIII. - Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Art. 33. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle ou pela Companhia (“Ofertante”) e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor da companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Parágrafo Único.** O cancelamento deverá ser precedido de Assembléia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.

Art. 34. Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o Ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. **§ 1º.** A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 33 não seja superior ao valor divulgado pelo Ofertante na assembléia referida no *caput* deste artigo. **§ 2º.** Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo Ofertante, a deliberação referida no *caput* deste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o Ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação.

Art. 35. O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo Ofertante.

CAPÍTULO IX.- Ingresso no Novo Mercado

Art. 36. Caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem o ingresso da Companhia do Novo Mercado da Bovespa, serão introduzidas neste Estatuto Social as alterações necessárias para adequá-lo às regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

CAPÍTULO X - Disposições Gerais.

Art. 37. A Companhia será liquidada nos casos e pela forma prevista em lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante e aprovar sua remuneração.

Art. 38. À Companhia é vedado conceder empréstimos em favor de seus controladores e Partes Relacionadas de seus controladores.

Art. 39. A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, incluindo os assinados entre os acionistas de Pessoa Relacionada e que estabeleçam regras a serem observadas na administração da Companhia, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos acordos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordos de acionistas.

Anexo B

Cópia do Ato Societário da Emissora Relativo à Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 08.873.873/0001-10
NIRE nº 35.300.366.166

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2012**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 24 de agosto de 2012, às 10:00 horas, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades para convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Marco Antonio Cassou. Secretário: Marcello Guidotti.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (I) a segunda emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de colocação, da espécie quirografária, em até três séries ("Oferta"), cujas principais características encontram-se descritas abaixo; e (II) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no artigo 14, item (VI), subitem (e), do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

1. Foi aprovada a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de colocação, da espécie quirografária, em até três séries, da Companhia, no valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Emissão"), podendo ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar (conforme definidos abaixo), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A." ("Escritura"), cujos recursos líquidos serão destinados para o resgate antecipado e a liquidação integral das debêntures da primeira série da primeira emissão da Emissora, sendo o saldo remanescente utilizado para o reforço do capital de giro, a recomposição de caixa e distribuição de dividendos aos acionistas da Emissora. A Oferta será registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre

a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 9 de junho de 2010 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

1.1. Determinar que a Emissão e as Debêntures (conforme definido abaixo) terão as seguintes características:

(a) **Colocação e Negociação.** As Debêntures (conforme definido abaixo) serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão registradas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures (conforme definido abaixo) custodiadas eletronicamente na CETIP.

(b) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures (conforme definido abaixo) será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

(c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar (conforme definido abaixo).

(d) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures, em até três séries, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", respectivamente, e, em conjunto "Debêntures") serão definidas em comum acordo entre a Companhia, o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o BTG Pactual, "Coordenadores", que atuarão na qualidade de coordenadores da Oferta, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo certo que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente do resultado final do Procedimento de *Bookbuilding* (inclusive em caso de sobre-demanda), exigir que os Coordenadores garantam a alocação de um volume mínimo de até 30% do valor total da Emissão (desconsiderando as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais, caso emitidas), ou seja, de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) nas Debêntures da Primeira Série, na Taxa Máxima da Primeira Série (conforme abaixo definido) na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador, conforme previsto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

DEBÊNTURES

(e) **Aumento da Oferta:** A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada da seguinte forma: (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 12.000 (doze mil) Debêntures (“Debêntures do Lote Suplementar”), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 2ª Emissão da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“Opção de Lote Suplementar” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura; e (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”). As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura.

(f) **Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2012 (“Data de Emissão”). Observado o disposto na Escritura: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de outubro de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento”), datas em que a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário remanescente após cada Data de Amortização (conforme definido abaixo) (“Saldo do Valor Nominal Unitário”), acrescido da Remuneração das Debêntures.

(g) **Tipo, Conversibilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

(h) **Banco Mandatário e Agente Escriturador.** O banco mandatário da Emissão e o agente escriturador da Oferta é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/no., Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário” e “Agente Escriturador”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e/ou o Agente Escriturador na prestação desses serviços).



DEBÊNTURES

(i) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda e Terceira Séries será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda e Terceira Séries”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda e Terceira Séries automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das respectivas séries, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda e Terceira Séries”, Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”).

(j) **Remuneração. Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão, desde a Data de Emissão ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrup*, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado ao *spread* máximo de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima da Primeira Série”, e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente). **Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). **Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima de 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número

de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização extraordinária, resgate antecipado e vencimento antecipado, conforme o caso.

(k) **Pagamento dos Juros Remuneratórios. Primeira Série.** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme será estabelecido na Escritura. **Segunda Série.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, conforme será estabelecido na Escritura. **Terceira Série.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, conforme será estabelecido na Escritura.

(l) **Amortização do Valor Nominal Unitário.**

Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 48º (quadragésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão (“Período de Carência da Primeira Série”), ou seja, em 15 de outubro de 2016, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Datas da Amortização da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário da Primeira Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2016	33,33%
15 de outubro de 2017	33,33%
15 de outubro de 2018	33,34%

Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado iniciando-se o primeiro pagamento no 72º (septuagésimo segundo) mês a partir da Data de Emissão (“Período de Carência da Segunda Série”), ou seja, 15 de outubro de 2018, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”).

Datas da Amortização da Segunda Série	Percentual Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2018	50%
15 de outubro de 2019	50%

Terceira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 96º (nonagésimo

sexto) mês contado da Data de Emissão (“Período de Carência da Terceira Série”), ou seja, 15 de outubro de 2020, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Terceira Série”):

Datas da Amortização da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2020	33,33%
15 de outubro de 2021	33,33%
15 de outubro de 2022	33,34%

(m) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação.

(n) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária.** Não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial ou amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora, exceto quando não houver acordo entre a Companhia e os Debenturistas nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI e/ou do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, nos termos da Escritura.

(o) **Aquisição Facultativa.** É facultado à Emissora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura.

(p) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais séries, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os titulares das debêntures objeto da Emissão (“Debenturistas”) da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).

(q) **Garantias.** As Debêntures não contarão com nenhuma espécie de garantia, seja real ou fidejussória.

(r) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do disposto na cláusula de vencimento antecipado da Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não

compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pontual respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(s) **Vencimento Antecipado.** Serão elencados na Escritura os eventos considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto na Escritura, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, quando aplicáveis.

(t) **Agente Fiduciário.** A Companhia constituiu e nomeou a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como agente fiduciário desta Emissão ("Agente Fiduciário").

(u) **Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

2. Fica a Diretoria da Companhia desde já autorizada a formalizar, efetivar e administrar das deliberações tomadas nesta reunião, bem como praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura; (ii) de aditamento à Escritura para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) do Contrato de Distribuição; e (iv) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras da Oferta, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Agente Escriturador, consultores jurídicos, entidades de mercado de balcão organizado, auditores independentes, agência de classificação de risco e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta reunião, ficam também expressamente confirmados e ratificados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. São Bernardo do Campo, 24 de agosto de 2012. Presidente: Marco Antonio Cassou. Secretário: Marcello Guidotti. Membros do Conselho de Administração: Marco Antonio Cassou, Cesar Beltão de Almeida, João Alberto Gomes Bernacchio, Guillermo Diaz, Alessandro Rivano e Massimo Villa.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Marcello Guidotti
Secretário



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo C

Declaração de Companhia Aberta e Declarações de Veracidade
da Emissora e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA
PARA FINS DO ITEM 11 DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 400/03

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., companhia por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito do pedido de registro da distribuição pública de 80.000 (oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, totalizando na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2012 ("Data de Emissão"), o valor de 800.000.000 (oitocentos milhões de reais), da 2ª Emissão da Companhia ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos do item 11 do anexo II da Instrução da Comissão de Valores mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03"), vem, pela presente, declarar que se encontra devidamente registrada como companhia aberta perante a CVM e que seu respectivo registro de companhia aberta encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 30 de agosto de 2012.

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.


x _____
Nome:
Cargo: **Marcelino Rafart de Seran**
Diretor Presidente


x _____
Nome:
Cargo: **Marcelo Guidotti**
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400/03

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., companhia por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), no âmbito da Oferta de Distribuição Pública da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia (“Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400/03”), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03, o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o Formulário de Referência da Companhia (“Formulário de Referência”), e o Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição Pública da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“Prospecto Preliminar”) contém, e o Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição Pública da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“Prospecto Definitivo”) conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes a sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas pela Emissora no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são verdadeiras; e
- (iv) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 30 de agosto de 2012.

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome:

Cargo: **Marcelino Rafart de**
Diretor Presidente

Nome:

Cargo: **Marcelo Guidotti**
Diretor de Finanças e Relações com Investidores



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição líder (“Coordenador Líder”) da oferta pública de distribuição de debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“Companhia”), em até três séries, da espécie quirografária, em regime de garantia firme de liquidação (“Debêntures”), da 2ª emissão da Companhia (“Oferta”), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), declarar o quanto segue:

DECLARAÇÃO

Considerando que:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) tendo em vista a realização de auditoria jurídica pelos assessores legais na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em julho de 2012, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”);
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos nos termos do Pronunciamento IBRACON NPA Nº 12, de 7 de março de 2006, com relação ao prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e ao Prospecto Definitivo;
- (iv) a Companhia disponibilizou os documentos que considera relevantes para a Oferta;



(v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;

(vi) conforme informações prestadas pela Companhia, para análise do Coordenador Líder e dos assessores legais, todos os documentos e informações considerados relevantes sobre os negócios da Companhia foram disponibilizados, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vii) a Companhia e o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e através de seus assessores legais.

O Coordenador Líder declara que tomou cautela e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que:

(i) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder ainda declara que:

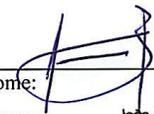
(i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas atividades, de situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e

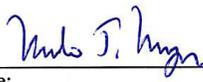


(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 20 de agosto de 2012.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: 
Cargo: João De Blase
Diretor

Nome: 
Cargo: Marcelo Marangon
Diretor Executivo



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo D

Cópia da Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECORODOVIAS
CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA
ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

entre

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
03 de setembro de 2012



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Companhia**” ou “**Emissora**”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“**Debenturistas**”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.” (“**Escritura**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais e dias em que não haja expediente bancário Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de agosto de 2012 (“**RCA**”), que aprovou os termos e condições da presente emissão de Debêntures e da Oferta (conforme abaixo definidos), nos termos do artigo 59 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

1.2. Por meio da RCA a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quitografária, em até três séries, para distribuição pública pela Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS

2.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2. ANÁLISE PRÉVIA PELA ANBIMA E PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE REGISTRO

2.2.1. O registro da Emissão será requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Emissão objeto de análise prévia pela ANBIMA, para a elaboração de parecer técnico, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e do Convênio CVM-ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.

2.3. ARQUIVAMENTO DOS ATOS SOCIETÁRIOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.1. A ata da RCA será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário de Notícias”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA E SEUS ADITAMENTOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.5.1. As Debêntures serão devidamente registradas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (ii) negociação no mercado secundário, por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

**CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
COMUNS ÀS TRÊS SÉRIES**

3.1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços corporativos compreendendo: (a) elaboração de orçamentos; (b) elaboração de relatórios; (c) controle patrimonial; (d) gestão de caixa e pagamentos; (e) gestão de contas a pagar e a receber; (f) planejamento e administração tributária; (g) controle de arrecadação; (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos; e (i) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (III) a prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a execução de propostas, projetos e obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (IV) o desenvolvimento, identificação, aquisição, fornecimento, administração, gerenciamento, assistência técnica de recursos de Tecnologia de Informação, Sistema de Automação e Sistemas Elétricos aplicados em negócios rodoviários e logísticos; (V) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal; (b) administração de suprimentos; (c) administração de serviços gerais de escritório; (VI) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática; (VII) a avaliação de riscos, de crédito e de custos; (VIII) a administração de bens próprios; (IX) a prestação de serviços de negociação com fornecedores; (X) a prestação de outros serviços, incluindo de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, quando relacionados aos negócios referidos nos itens anteriores; (XI) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive a importação e exportação; e (XII) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas.

3.2. NÚMERO DA EMISSÃO

3.2.1. A presente Escritura contempla a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 3.1.0 abaixo, observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar, conforme definidas na Cláusula 3.5.1 desta Escritura.

3.4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.4.1. A Emissão será realizada em até três séries. Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", respectivamente, e em conjunto "Debêntures") serão definidas em comum acordo entre a Companhia, o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o BTG Pactual, "Coordenadores"), que atuarão na qualidade de coordenadores da Oferta, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), nos termos da Cláusula 3.8 abaixo, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo certo que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente do resultado final do Procedimento de *Bookbuilding* (inclusive em caso de sobre-demanda), exigir que os Coordenadores

garantam a alocação de um volume mínimo de até 30% do valor total da Emissão (desconsiderando as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais, caso emitidas), ou seja, de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), nas Debêntures da Primeira Série, na Taxa Máxima da Primeira Série (conforme abaixo definido), na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.5. AUMENTO DA OFERTA

3.5.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme abaixo:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 12.000 (doze mil) Debêntures ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição ("Opção de Lote Suplementar"), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"). As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura.

3.5.2. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.5.1 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures do Lote Suplementar e/ou das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.5.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão das Debêntures Adicionais e das Debêntures do Lote Suplementar, caso as respectivas opções sejam exercidas.

3.5.4. A Opção de Debêntures Adicionais e/ou a Opção de Lote Suplementar poderão ser exercidas na Primeira Série e/ou na Segunda Série e/ou na Terceira Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o resgate antecipado total e a liquidação integral das debêntures da primeira série em circulação, da primeira emissão da Emissora, sendo o saldo remanescente utilizado para o reforço do capital de giro, a recomposição de caixa e distribuição de dividendos aos acionistas da Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 3.6.2 e 3.6.3 abaixo.

3.6.2. Caso os recursos líquidos captados por meio desta Emissão não sejam suficientes para o resgate e a liquidação integral das debêntures da primeira série da primeira emissão da Emissora, a Emissora utilizará recursos próprios e realizará o resgate integral desses valores mobiliários.

3.6.3. Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Debêntures do Lote Suplementar e Debêntures Adicionais, caso a Opção de Lote Suplementar e a

Opção de Debêntures Adicionais sejam exercidas, os recursos líquidos captados por meio desta Emissão que excederem o necessário para o resgate e a liquidação integral das debêntures da primeira série da primeira emissão da Emissora serão utilizados para o reforço do capital de giro, a recomposição de caixa e distribuição de dividendos aos acionistas da Emissora.

3.7. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), (exceto para as Debêntures do Lote Suplementar e para as Debêntures Adicionais, as quais, se houver, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto na Cláusula 3.5.2. acima), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 2ª Emissão da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.” (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. As Debêntures serão colocadas utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência (conforme abaixo definido) da Emissora, com informações sobre a Emissora e sobre a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e, conjuntamente, “Prospectos”), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.7.3. O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

3.7.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.5. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

3.7.6. A colocação das Debêntures somente terá início após: (a) a obtenção do registro da Emissão na CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no ambiente da CETIP; (c) a publicação do anúncio de início de distribuição; e (d) a disponibilização aos investidores do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”, respectivamente), e do Prospecto Definitivo, e, se for o caso, versão atualizada do Formulário de Referência. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até no

período máximo de até 6 (seis) meses a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição (“Prazo de Distribuição”).

3.8. PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO)

3.8.1. Os Coordenadores organizarão Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

3.8.2. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”). Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.2.1. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.9. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR

3.9.1. O banco mandatário da Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/no. – Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 e o agente escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/no. – Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário” e “Agente Escriturador”, respectivamente, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e/ou o Agente Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula).

3.10. DATA DE EMISSÃO

3.10.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2012 (“Data de Emissão”).

3.11. CONVERTIBILIDADE

3.11.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.12. ESPÉCIE

3.12.1. As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

3.13. TIPO E FORMA

3.13.1. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

3.14. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

3.14.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3.15. LOCAL DE PAGAMENTO

3.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP (“Local de Pagamento”).

3.16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

3.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

3.17. ENCARGOS MORATÓRIOS

3.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

3.18. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

3.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.19. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

3.19.1. As Debêntures de cada uma das séries serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição”).

3.20. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

3.20.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

3.21. REPACTUAÇÃO

3.21.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

3.22. PUBLICIDADE

3.22.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no jornal “Diário de Notícias”, considerando que aqueles exigidos pela Lei das Sociedades por Ações serão feitos também no DOESP e no jornal “Diário de Notícias”, sendo que o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição e o anúncio de encerramento de distribuição também serão publicados no jornal “Diário de Notícias”, e, exclusivamente o Aviso ao Mercado, também será publicado no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, nos termos do Estatuto Social da Emissora e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.ecorodovias.com.br/ri).

3.23. CERTIFICADOS E TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

3.23.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.24. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

3.24.1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.25. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

3.25.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

3.26. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

3.26.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.27. DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.27.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.28. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

3.28.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standar&Poors (“Agência de Classificação de Risco”), a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Moody’s ou Fitch, a critério da Emissora, sem a necessidade de aditamento e/ou aprovação pelos titulares das Debêntures.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO APLICÁVEIS ÀS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.1.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido).

4.1.1.1. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa, para cada série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.

4.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. Atualização Monetária:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4.2.2. Remuneração:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão, desde a Data de Emissão ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado ao *spread* máximo de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima da Primeira Série” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.2.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 a “n”;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread ou sobretaxa= a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Máxima da Primeira Série, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.3. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado e vencimento antecipado, conforme o caso.

4.2.2.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.2.5, 4.2.2.6 e 4.2.2.7 abaixo quanto à definição do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

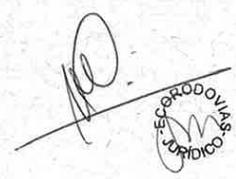
4.2.2.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência da Taxa DI”), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial ou legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.6 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.2.2.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representados no mínimo por 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devido até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; ou
- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, de acordo com o estabelecido na Cláusula XI abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item 4.2.2.6 (i) acima.

4.2.2.7 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série.

4.3. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE



4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 48º (quadragésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão (“Período de Carência da Primeira Série”), ou seja, em 15 de outubro de 2016, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Datas da Amortização da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário da Primeira Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2016	33,33%
15 de outubro de 2017	33,33%
15 de outubro de 2018	33,34%

4.4. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.4.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO APLICÁVEIS ÀS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

5.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

5.1.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de outubro de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme abaixo definida.

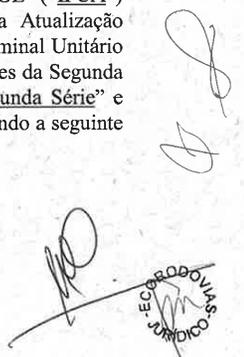
5.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

5.2.1. Atualização Monetária:

5.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$



onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

- n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série.

Se até a data de aniversário, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil anterior, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

5.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.2.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA da Segunda Série"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA da Segunda Série, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ("AGD da Segunda Série"), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definida na Cláusula XI), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.2.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série.

5.2.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva AGD da Segunda Série, qual a alternativa escolhida:

- i. a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir

da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (abaixo definida), conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA da Segunda Série será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado; ou

- ii. a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série continuará sendo a estabelecida nesta Cláusula V, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o estabelecido na Cláusula XI abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item 5.2.1.5 (i) acima.

5.3. Remuneração:

5.3.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

5.3.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J* = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros* = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde:

taxa = taxa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, conforme disposto na Cláusula 5.3.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data do último pagamento de juros das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

5.4. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

5.4.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado iniciando-se o primeiro pagamento no 72º (septuagésimo segundo) mês a partir da Data de Emissão ("Período de Carência da Segunda Série"), ou seja, 15 de outubro de 2018, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Segunda Série").

Datas da Amortização da Segunda Série	Percentual Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2018	50%
15 de outubro de 2019	50%

5.5. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

5.5.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série").

CLÁUSULA VI CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO APLICÁVEIS ÀS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

6.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

6.1.1. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Datas de Vencimento"). Na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Terceira Série que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures da Terceira Série serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme abaixo definida.

6.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.2.1. Atualização Monetária:

6.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe* = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- C* = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

- n* = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;
- NI_k* = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série. Após a data de aniversário, o “*NI_k*” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
- NI_{k-1}* = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
- dup* = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;
- dut* = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e

a próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Terceira Série;

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil anterior, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

6.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da Terceira Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA da Terceira Série"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá no prazo de 2 (dois) Dias úteis a contar do Período de Ausência do IPCA da Terceira Série convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série"), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definida na Cláusula XI), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série não

será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série.

6.2.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série entre a Emissora e Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, qual a alternativa escolhida:

- i. a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (abaixo definida), conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série aplicável às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA da Terceira Série será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado; ou
- ii. a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final das Debêntures da Terceira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Terceira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série continuará sendo a estabelecida nesta Cláusula 6, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Terceira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, de acordo com o estabelecido na Cláusula XI abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item 6.2.1.5 (i) acima.

6.3. Remuneração:

6.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima de 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, "Remuneração das Debêntures da Terceira Série").

6.3.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

- J* = valor dos juros devidos no final de cada data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures da Terceira Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros* = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde:

- taxa* = taxa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, conforme disposto na Cláusula 6.3.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;
- DP* = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data do último pagamento de juros das Debêntures da Terceira Série ou Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

6.4. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

6.4.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 96º (nonagésimo sexto) mês contado da Data de Emissão ("Período de Carência da Terceira Série"), ou seja, 15 de outubro de 2020, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Terceira Série").

Datas da Amortização da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário da Atualizado Terceira Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2020	33,33%
15 de outubro de 2021	33,33%
15 de outubro de 2022	33,34%

6.5. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

6.5.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série").

CLÁUSULA VII RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial ou amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora, exceto nos casos previstos nas Cláusulas 4.2.2.6, 5.2.1.5 e 6.2.1.5 acima.

7.2. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

7.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos nesta Escritura ("Oferta de Resgate Antecipado"):

7.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura ("Comunicação de Resgate Antecipado"), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado"). A Data do Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP deverá ser comunicada com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

7.2.2.1. O valor a ser pago aos Debenturistas por ocasião do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado.

7.2.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas na Cláusula 7.2.5 abaixo; (iv) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (v) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida e ainda não paga até a Data do Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso; (vi) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas; e (viii) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado.

7.2.4. Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado, ao Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as debêntures objeto de resgate antecipado serão resgatadas em uma única data.

7.2.5. Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base na Comunicação de Resgate Antecipado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá operacionalizar o sorteio. Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada, para as Debêntures custodiadas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

7.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

7.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.3.1. É facultado à Emissora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

CLÁUSULA VIII VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, quando aplicáveis, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas atuais e futuras controladas ("Controladas"); (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e (d) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou quaisquer Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das Controladas que represente, cumulativamente, ao longo do período de vigência das Debêntures, 15% (quinze por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, à época do evento societário;
- (iii) não pagamento, nas datas de vencimento respectivas, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas relacionada às Debêntures, previstas nesta Escritura, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de vencimento;
- (iv) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (v) protestos de títulos contra a Emissora, em valor unitário ou agregado devido e não pago superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do protesto (i) a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado, sanado ou cancelado ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo no prazo legal e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (vi) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira devida pela Emissora ou suas Controladas, em valor individual ou agregado, superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento (i) tiver a concordância do credor correspondente, ou (ii) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora ou qualquer de suas Controladas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (viii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou sentença judicial condenatória transitada em julgado, proferida contra a Emissora ou quaisquer das Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data para pagamento;
- (ix) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (x) as Controladas concederem mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para quaisquer sociedades que não sejam a Emissora ou as Controladas (*intercompany*);
- (xi) a Emissora conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para quaisquer sociedades que não sejam suas Controladas ou para a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("Controladora"), neste último caso, se o limite financeiro estabelecido no item (xxiii) (i) abaixo seja superior a 3,0x com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, baseadas nos últimos 12 (doze) meses;

- (xii) transformação do tipo societário da Emissora ou quaisquer de suas Controladas de sociedade anônima para sociedade limitada;
- (xiii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, ou quaisquer das suas controladas, atuais e futuras, detentoras de contratos de concessão, realizada sem o prévio consentimento dos Debenturistas, representantes de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente ou se tratar de modificação pontual que não resulte na mudança da atividade principal da Emissora, ou de quaisquer das controladas;
- (xiv) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora e/ou quaisquer das Controladas por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização de Debenturistas representantes de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto (i) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; ou (ii) pela reorganização societária entre as Controladas da Emissora;
- (xv) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que venha a resultar na alienação do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) a terceiros que não sejam controlados, direta ou indiretamente, pela Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura;
- (xvi) rescisão, término, término antecipado, encampação ou caducidade ou anulação, de qualquer contrato de concessão celebrado pelas Controladas;
- (xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures;
- (xviii) redução do capital social da Emissora em valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem que haja anuência prévia de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto se realizada com o fim de absorção de prejuízos pela Companhia;
- (xix) a Emissora deixe de deter o controle direto ou indireto de quaisquer Controladas;
- (xx) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência de Debenturistas representativos de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série;
- (xxi) a Emissora constituir qualquer dívida sênior a esta Emissão e/ou que tenha qualquer tipo de preferência a esta Emissão;
- (xxii) constituir ou permitir a constituição, em garantia de novas dívidas, de quaisquer ônus, encargos ou gravames sobre qualquer um de seus ativos atualmente existentes ou doravante adquiridos (“Ônus Sobre Ativos da Emissora”), devendo tais bens e direitos permanecer livres e desembaraçados a partir de sua desoneração exceto se constituídos: (i) penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora ou de

quaisquer Controladas, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos; (ii) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas, incluindo as ações de emissão das Controladas, para a realização de novos investimentos ou endividamentos em benefício das Controladas;

- (xxiii) não atendimento, pela Emissora, de qualquer dos índices e limites financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização dos documentos descritos na cláusula 9.1 abaixo, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, calculadas trimestralmente, baseadas nos últimos 12 (doze) meses:

(i) Dívida Líquida / EBITDA inferior a 3,5 x; e

(ii) EBITDA / Despesa Financeira Líquida superior a 2,0 x.

- 8.1.2. Para fins do disposto no subitem (xxiii) acima, entende-se por:

Dívida Líquida: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registrados no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures das controladas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

EBITDA: lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão das Debêntures.

Dívida Líquida/EBITDA: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

Despesa Financeira Líquida: significa a diferença entre as Despesas Financeiras e as Receitas Financeiras, conforme definido abaixo:

Despesas Financeiras: são as despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias; (ii) juros incorridos sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens i e ii acima; (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora; e (v) despesas financeiras referentes a operações com derivativos.

Receitas Financeiras: são as receitas calculadas pelo regime de competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receita de variação cambial de juros e principal, sobre as dívidas bancárias, sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora; e (iv) receitas financeiras referentes a operações com derivativos.

- 8.1.3 Os valores informados nos itens (v), (vi), (vii), (viii) e (xviii) da Cláusula 8.1 acima, serão atualizados monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA.

8.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiv), (xv), (xviii), e (xx) da Cláusula 8.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

8.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula XI desta Escritura.

8.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 8.3 acima.

8.3.2. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 8.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

8.3.3. Adicionalmente ao disposto nos itens 8.3 e 8.3.1 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, após a realização da primeira convocação e da segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo.

8.4. Observado o disposto nesta Cláusula VIII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento, pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 8.1 acima, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de Encargos Moratórios incidentes sobre os valores então devidos, devendo os Encargos Moratórios ser calculados a partir: (a) em caso de vencimento antecipado das Debêntures, decorrente de inadimplemento, pela Emissora, da Cláusula 8.1 (iii) acima, da data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento; e (b) no caso de vencimento antecipado das Debêntures decorrente de quaisquer outras obrigações da Emissora previstas na Cláusula 8.1 acima, do 6º (sexto) Dia Útil contado da data de decretação do vencimento antecipado das Debêntures até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

9.1.1. Utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura e nos Prospectos.

9.1.2. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora, ou qualquer evento ou fato que, no entendimento da Emissora, afete ou possa afetar adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento.

9.1.3. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial que afete, de forma significativa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento do respectivo trânsito em julgado do processo.

9.1.4. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) Dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término de cada exercício social ou de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas: (a) do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (b) do relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do quociente Dívida Líquida/EBITDA; e (c) de declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado;
- (ii) Cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480 nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) Imediatamente, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (iv) Em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (v) No menor prazo possível, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
- (vi) Em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
- (vii) No prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito da ocorrência do Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades nelas previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e
- (viii) No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o subitem (xii) da Cláusula 10.4.1 desta Escritura, todos os atos societários e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

9.1.5. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

9.1.6. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.

9.1.7. Convocar, nos termos da Cláusula XI desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça.

9.1.8. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA e CETIP, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

9.1.9. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

9.1.10. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.

9.1.11. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

9.1.12. Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou suas Controladas e que resulte em um impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.

9.1.13. Manter seus bens materiais adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas correntes, ou valer-se de estruturas de autossseguro.

9.1.14. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura.

9.1.15. Manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.

9.1.16. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

9.1.17. Manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades.

9.1.18. Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.

9.1.19. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e o Agente Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

9.1.20. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma agência de reconhecimento internacional; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

9.1.21. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

9.1.22. Notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura.

9.1.23. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento.

9.1.24. Não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas.

9.1.25. Estruturar e manter um adequado departamento de atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço.

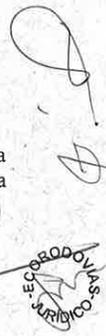
9.1.26. Fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura e de eventuais Aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu registro.

9.1.27. Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão.

CLÁUSULA X AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. NOMEAÇÃO

10.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta



Handwritten signature and circular stamp of Ecorodovias Jurídico.

Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

10.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

10.1.3. Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário:

Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. ("Ecovias"): O Agente Fiduciário atua na 1ª emissão de debêntures simples, com garantia real, em três séries, da Ecovias, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), tendo sido emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures. As datas de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente, 1º de novembro de 2013, 1º de maio de 2014 e 1º de novembro de 2014. A emissão é garantida por: (i) penhor de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Ecovias, cujo valor, na respectiva data de emissão, era de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); (ii) um contrato de cessão fiduciária de (a) direitos creditórios relativos a 100% (cem por cento) do produto de toda a arrecadação, de todos os postos de pedágios, atuais e futuros, em toda a extensão do Sistema Anchieta-Imigrantes mantidos pela Ecovias, e (b) aplicações financeiras, tendo sido estabelecido que o fluxo mínimo direitos creditórios a transitar pelas contas de garantia deve ser, no mínimo, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ao mês; e (iii) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) da indenização do Poder Concedente. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão.

10.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (i) parcelas anuais de R\$4.000 (quatro mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (ii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 por hora-homem de trabalho dedicado tais fato bem como à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

- (iii) no caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços
- (iv) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (v) as remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;
- (vi) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;
- (vii) as parcelas citadas nas alíneas “i” “ii” e “iii” supra serão atualizadas anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*, se necessário;
- (viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.3. SUBSTITUIÇÃO

10.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a mesma, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

10.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora.

10.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

10.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 10.3.2 acima.

10.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

10.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma da Cláusula 2.4.1 desta Escritura.

10.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

10.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

10.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei;
- (xi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e. resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - g. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

- h. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- i. relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- j. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (j.1) denominação da companhia ofertante;
 - (j.2) valor da emissão;
 - (j.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (j.4) espécie;
 - (j.5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (j.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (j.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiii) colocar o relatório de que trata o subitem (xii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - a. sede da Emissora;
 - b. seu escritório;
 - c. CVM;
 - d. CETIP; e
 - e. sede do Coordenador Líder.
- (xiv) Publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos a lei, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual mencionado no subitem (xii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem (xiii) acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à CETIP e ao Agente Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xvii) sem prejuízo do disposto na Cláusula IX acima, notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (xviii) enviar à ANBIMA os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório encaminhado pela Emissora, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à Agência de Classificação de Risco respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhes venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures;
- (xix) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar acerca de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora;
- (xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xxi) acompanhar com o Banco Mandatário, em cada Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiii) coordenar e operacionalizar o sorteio das Debêntures conforme procedimentos adotados pela CETIP, no caso Oferta de Resgate Antecipado, conforme o disposto na Cláusula 7.2 desta Escritura, e
- (xxiv) divulgar as informações referidas na alínea (j) do subitem (xii) desta Cláusula 10.4.1 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

10.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

10.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VIII desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

10.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em circulação presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem (iv) acima.

10.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.5.5. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade, a completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28.

10.6. DESPESAS

10.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

10.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 10.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.

10.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.6.4. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade, geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10.6.5. As despesas a que se refere esta Cláusula 10.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

10.6.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 10.6.1 e 10.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

10.7. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xiv) que assegurará tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 10.1.3 acima.

CLÁUSULA XI ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

As Assembleias Gerais de Debenturistas, aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

11.1. CONVOCAÇÃO

11.1.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"), Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série") e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série") e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e com a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, "Assembleias Gerais de Debenturistas", nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas comum às três Séries caso possuam a mesma ordem do dia, observado sempre o disposto nas Cláusulas 9.1.7 e 11.5.1.

11.1.2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no DOESP e no jornal "Diário de Notícias", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

11.1.3. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

11.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e

obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais das respectivas Séries ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas Séries.

11.1.5. Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de publicações e/ou avisos.

11.2. QUORUM DE INSTALAÇÃO

11.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) de cada uma das Séries se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da Primeira Série, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da Segunda Série, a metade, no mínimo das Debêntures em Circulação da Terceira Série, conforme o caso, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum às três Séries, nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, para fins de cálculo de quorum de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

11.2.2. Exclusivamente para fins da instalação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 8.3, o quorum de instalação em primeira convocação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures; e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que, para fins de cálculo de quorum de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

11.2.3. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

11.3. MESA DIRETORA

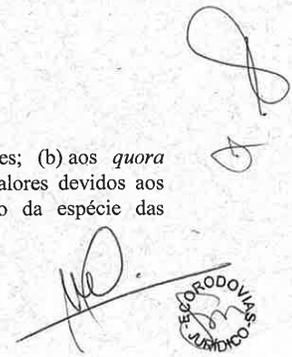
11.3.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

11.4. QUORUM DE DELIBERAÇÃO

11.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

11.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados na Cláusula 11.4.1 acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas: (a) à redução de remuneração das Debêntures; (b) aos *quora* estabelecidos nesta Escritura; (c) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e (d) à modificação da espécie das



Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e

- (iii) qualquer alteração aos termos da Cláusula XI, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

11.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.5.1. Será facultada a presença dos representantes (inclusive legais) da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais.

11.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura, a emissão e distribuição pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, nem irão resultar em:

- (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, excetuando-se aqueles existentes na presente data; ou
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCESP; (b) registro da Oferta na CVM; e (c) registro das Debêntures junto ao SDT e ao SND;
- (vii) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (viii) em seu melhor conhecimento, está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação: (a) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade; e/ou (b) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (ix) suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2011, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2009, bem como período encerrado em 30 de junho de 2012 e 30 de junho de 2011, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os práticas contábeis adotadas no Brasil, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de junho de 2012 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora;
- (x) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras, nos Prospectos e em seu Formulário de Referência;
- (xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

- (xii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xiii) o Formulário de Referência da Emissora conterà, desde o pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e seu respectivo registro até a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterà declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão; e
- (xvi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. COMUNICAÇÕES

13.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PARA A EMISSORA:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga

CEP 09845-000, São Bernardo do Campo, SP

At.: Sr. Marcello Guidotti

Telefone: (11) 3709-4990

Fac-símile: (11) 3709-4991

E-mail: marcello.guidotti@ecorodovias.com.br

PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. das Américas nº 500, Bloco 13, Grupo 205 – Condomínio Downtown
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro
At.: Sr. Gustavo Dezouzar Teixeira Pinto
Telefone: (21) 3514-0000
Fac-símile: (21) 3514-0099
E-mail: gustavo@oliveiratrust.com.br/ ger1.agente@oliveiratrust.com.br

PARA O BANCO MANDATÁRIO :
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900
At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo
Telefone: (11) 3684-7911 / 11-3684-2852
Fac-símile: (11) 3684-5646
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br/4010.custodiarf@bradesco.com.br/
4010.tomo@bradesco.com.br

PARA O AGENTE ESCRITURADOR:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900
At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo
Telefone: (11) 3684-7911 / 11-3684-2852
Fac-símile: (11) 3684-5646
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br/4010.custodiarf@bradesco.com.br/
4010.tomo@bradesco.com.br

PARA A CETIP:
CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-001, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

13.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.2. RENÚNCIA

13.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. LEI APLICÁVEL

13.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

13.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.5. IRREVOGABILIDADE; SUCESSORES

13.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

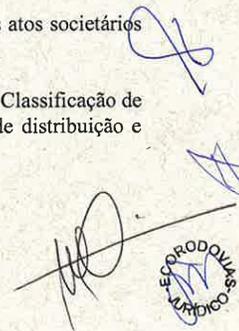
13.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

13.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.7. DESPESAS

13.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

- (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP e na ANBIMA;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCESP;
- (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e
- (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Mandatário e Agente Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.



Handwritten signature and circular stamp of Ecorodovias Concessões.

13.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.8.1. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo, para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Mandatário, do Agente Escriturador e da Agência de Classificação de Risco.

13.9. CÔMPUTO DOS PRAZOS

13.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.10. FORO

13.10.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 03 de setembro de 2012.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Handwritten signatures in blue ink. A circular stamp of Ecorodovias S.A. Jurídico is visible in the bottom right corner.

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.")

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome: _____
Cargo: **Marcelino Rafart de Ser**
Diretor Presidente

Nome: **Marcelo Guidotti**
Cargo: **Diretor de Finanças e Relações com Investidores**

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.")

OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: 
Cargo: **Patricia Russo**
Procuradora

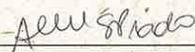
Nome: 
Cargo: **Marcelo Takeshi Yano de Andrade**
Procurador

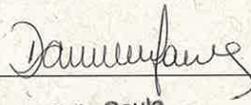




(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.")

TESTEMUNHAS:


Nome: Aline Serra do Prado
CPF: RG 30527379-6 SSP/SP
CPF 380098198-58


Nome: Danielle Saula
CPF: RG 32530186-9 SSP/SP
CPF 220268406-57



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A..**

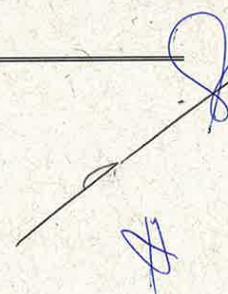
entre

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
20 de setembro de 2012



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram em 03 de setembro de 2012, o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A. (“Escritura”),

as Partes vêm, por meio deste aditamento (“Aditamento”) aditar a Escritura, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura.

2. As partes resolvem alterar a destinação dos recursos da Oferta, passando a Cláusula 3.6 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

“3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o resgate antecipado total e a liquidação integral das debêntures da primeira série em circulação, da primeira emissão da Emissora, sendo o saldo remanescente utilizado para o reforço do capital de giro, a recomposição de caixa e distribuição de dividendos aos acionistas da Emissora, observado o disposto na Cláusula 3.6.2 abaixo.

3.6.2. Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Debêntures do Lote Suplementar e Debêntures Adicionais, caso a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Debêntures Adicionais sejam exercidas, os recursos líquidos decorrentes de seus exercícios serão destinados ao reforço do capital de giro e à recomposição de caixa da Emissora.”

3. As partes resolvem alterar a forma de publicidade dos atos e decisões decorrentes da Oferta, passando o item 3.22.1 da Cláusula 3.22 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

“3.22.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no jornal “Diário de Notícias”, considerando que aqueles exigidos pela Lei das Sociedades por Ações serão feitos também no DOESP e no jornal “Diário de Notícias”, sendo que eventuais comunicados relacionados à Oferta, o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição e o anúncio de encerramento de distribuição também serão publicados no jornal “Diário de Notícias” e no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, nos termos do Estatuto Social da Emissora e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.ecorodovias.com.br/ri).”

4. As partes resolvem alterar o subitem (xvi) da Cláusula 8.1 da Escritura, para excluir a possibilidade de término dos contratos de concessão das controladas da Companhia, como causa de vencimento antecipado da Oferta, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“8.1 São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, quando aplicáveis, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

(...)

(xvi) rescisão, término antecipado, encampação ou caducidade ou anulação, de qualquer contrato de concessão celebrado pelas Controladas.”

5. Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados expressamente por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

6. O presente Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o exigido pelo inciso § 3º do artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

7. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 20 de setembro de 2012.

Página de Assinatura 01 de 03 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da
2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da
EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome: _____
Cargo: **Marcelino Rafart de Seras**
Diretor Presidente

Nome: *Marcelo Guidotti*
Cargo: **Marcelo Guidotti**
Diretor de Finanças e Relações com Investidores



Página de Assinatura 02 de 03 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da
2ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da
EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.

OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Nome: **Patricia Russo**
Cargo: **Procuradora**


Nome: **Marcelo Takeshi Yano de Andrade**
Cargo: **Produtor**

Página de Assinatura 03 de 03 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da
2ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da
EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.

Testemunhas:


Nome: Aline Serra do Prado
Cargo: RG 30527379-6 SSP/SP
CPF 360096198-58


Nome: Danielle Saula
Cargo: RG 32530166-9 SSP/SP
CPF 220268406



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

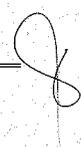
entre

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas.

Datado de
03 de outubro de 2012



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Companhia**” ou “**Emissora**”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“**Debenturistas**”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

CONSIDERANDO QUE, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram em 03 de setembro de 2012, o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A. (“**Escritura**”),

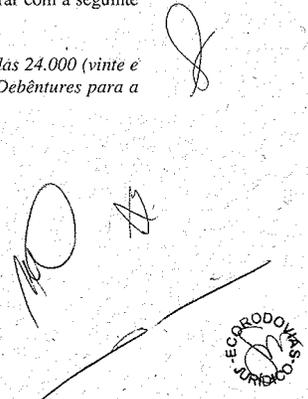
CONSIDERANDO QUE, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram em 20 de setembro de 2012, o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A. (“**Primeiro Aditamento**”); e

CONSIDERANDO QUE, conforme previsto na Escritura, após realização de Procedimento de *Bookbuilding*, foi definida a remuneração das Debêntures, a quantidade de séries emitidas e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série;

as Partes vêm, por este segundo aditamento (“**Segundo Aditamento**”) adotar a Escritura, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Segundo Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura.
2. As partes resolvem alterar o item 3.4, para incluir a quantidade de séries emitidas e de Debêntures alocadas em cada série, passando o subitem 3.4.1 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1. A Emissão foi realizada em 3 (três) séries. Foram alocadas 24.000 (vinte e quatro mil) Debêntures para a Primeira Série, 16.000 (dezesseis mil) Debêntures para a



Segunda Série e 40.000 (quarenta mil) Debêntures para a Terceira Série ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto "Debêntures"), conforme definido de comum acordo entre a Companhia, o Banco Itaú BBA S.A., que atua na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), e em conjunto com o Coordenador Líder e com o BTG Pactual, "Coordenadores"), que atuam na qualidade de coordenadores da Oferta, considerando a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo certo que a quantidade de Debêntures de cada uma das séries foi abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries."

3. As partes resolvem alterar o subitem 3.5.1 e excluir os subitens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, passando o item 3.5 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

"3.5. Aumento da Oferta

3.5.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada:

(i) Não foi aumentada, não sendo necessário que os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, exercessem a opção de emissão de Debêntures do Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Debêntures do Lote Suplementar").

(ii) Não foi aumentada, não tendo sido exercida a opção de emissão de Debêntures Adicionais pela Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Debêntures Adicionais")."

4. As partes resolvem alterar os subitens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do item 4.2 da Escritura, para incluir o resultado do Procedimento de Bookbuilding na Remuneração das Debêntures da Primeira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,79% (setenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das

Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

“4.2.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 a “ n ”;

TDI_k = Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{4}} \right]$$

onde:

$spread$ ou $sobretaxa = 0,7900$ (setenta e nove centésimos);

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

5. As partes resolvem alterar os subitens 5.3.1 e 5.3.1.1. do item 5.3 da Escritura, para incluir o resultado do Procedimento de Bookbuilding na Remuneração das Debêntures da Segunda Série que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.3.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros prefixados, correspondentes a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

5.3.1.1 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$j = YNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:



- J* = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fatorjuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = 5,0000 (cinco inteiros);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data do último pagamento de juros das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;"

6. As partes resolvem alterar os subitens 6.3.1 e 6.3.1.2. do item 6.3 da Escritura, para incluir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* na Remuneração das Debêntures da Terceira Série que passam a vigorar com a seguinte redação:

6.3.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros prefixados, correspondentes a 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, "Remuneração das Debêntures da Terceira Série", e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures").

6.3.1.2 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Terceira obedecerá à seguinte fórmula:

$$j = VNa \times (\text{Fatorjuros} - 1)$$

onde:

- J* = valor dos juros devidos no final de cada data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures da Terceira Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

- taxa = 5,3500 (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos);
- DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data do último pagamento de juros das Debêntures da Terceira Série ou Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior a data atual, sendo "DP" um número inteiro;"

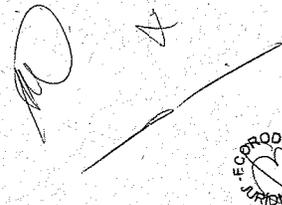
7. Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados expressamente por este Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

8. O presente Segundo Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, onde foram arquivadas a Escritura e o Primeiro Aditamento, de acordo com o exigido pelo §3º do artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

9. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 03 de outubro de 2012.



Handwritten signature and stamp of Ecorodovias. The stamp is circular with the text 'Ecorodovias' and 'concessões' around the perimeter.

Página de Assinatura 01 de 03 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.



Nome: Marcelino Rafart de Seras
Cargo: Diretor Presidente

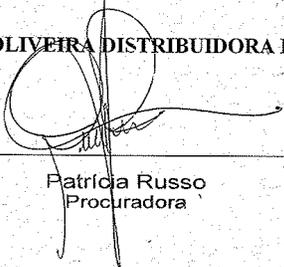


Nome: **Marcelo Guidotti**
Cargo: **Diretor de Finanças e Relações com Investidores**



Página de Assinatura 02 de 03 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.

OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

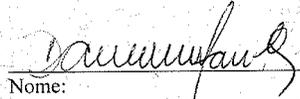

Nome: Patrícia Russo
Cargo: Procuradora

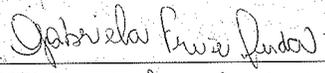

Nome: Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Cargo: Produtor



Página de Assinatura 03 de 03 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.

Testemunhas:


Nome: _____
RG: **Danielle Saula**
CPF: **RG 32530166-9 SSP/SP**
CPF **220268408-57**


Nome: _____
RG: **Gabriela Faria Mendes**
CPF: **42.178.433-0**
CPF: **305.275.879-75**









Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



JUCESP PROTOCOLO
2.070.647/12-2



JUNTA COMERCIAL
04 OUT. 2012
LA
PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000

SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO
PRAZO DE 60(SESENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL

ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S.A.

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO)

Debenture Aditamento;

2ª Emissão - 03/2012

Controle Internet

010975356-9



Giovanna Ecorodovias

S. Amato

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo E

Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 21 de agosto de 2012

Comunicado à Imprensa

Ratings da EcoRodovias e de sua controlada Ecovias elevados para 'brAAA'; Rating 'brAA+' atribuído à futura emissão de debêntures da EcoRodovias

Analistas: Marcus Fernandes, São Paulo (55) 11-3039-9734, marcus_fernandes@standardandpoors.com; Bernardo Gonzalez, Cidade do México (52) 55-5081-4492, bernardo_gonzalez@standardandpoors.com

Resumo

- A EcoRodovias Concessões continua a apresentar fortes métricas de crédito, como reflexo do sólido fluxo de caixa gerado por seus projetos de concessão rodoviária, principalmente os da Ecovias, cujo volume de tráfego assumimos que continuará crescendo consistentemente nos próximos anos.
- Elevamos os ratings atribuídos na Escala Nacional Brasil à EcoRodovias Concessões e à Ecovias e às emissões de debêntures das empresas, de 'brAA+' para 'brAAA'. Ao mesmo tempo, atribuímos o rating 'brAA+' à futura emissão de debêntures da EcoRodovias Concessões. A perspectiva dos ratings de emissor é estável.
- Acreditamos que a EcoRodovias Concessões sustentará fortes métricas de crédito nos próximos anos e que sua posição de liquidez, após a proposta de emissão de debêntures, permanecerá adequada. E esperamos que a Ecovias continue a apresentar sólido e estável desempenho operacional com fortes métricas financeiras e prossiga sendo a principal geradora de caixa do grupo EcoRodovias pelos próximos anos.

Ações de Rating

Em 21 de agosto de 2012, a Standard & Poor's Ratings Services elevou os ratings na Escala Nacional Brasil, de 'brAA+' para 'brAAA', atribuídos à **EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.** (EcoRodovias Concessões), incluindo seu rating de crédito corporativo. Atribuímos também o rating 'brAA+' à emissão de debêntures da empresa, no valor de R\$ 800 milhões e vencimento final em 2022.

Ao mesmo tempo, elevamos, de 'brAA+' para 'brAAA', os ratings atribuídos na mesma escala à **Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.** (Ecovias), incluindo seu rating de crédito corporativo. A perspectiva dos ratings de crédito corporativo de ambas as empresas é estável.

Fundamentos

A elevação nos ratings reflete a melhora no perfil financeiro da EcoRodovias Concessões, que agora vemos como 'intermediário', bem como seu perfil de negócios 'satisfatório', conforme nosso critério define esses termos. A melhora no perfil financeiro da empresa reflete nossa expectativa de que a geração de caixa de seus projetos continuará forte e de que a alavancagem consolidada da EcoRodovias Concessões se manterá estável nos próximos anos, apesar de pesados investimentos nas concessões. Além disso, a melhora esperada na liquidez da empresa em decorrência da futura emissão de debêntures para refinanciamento das dívidas de curto prazo, e a melhora em seu perfil de amortização de dívidas também impactam positivamente o perfil financeiro da empresa. Acreditamos que a EcoRodovias Concessões continuará apresentando forte desempenho operacional, com crescimento do tráfego consolidado consistente nas rodovias em que opera, principalmente em sua controlada Ecovias, hoje a mais importante geradora de caixa e de dividendos dentre as controladas do grupo. Contrapondo esses pontos positivos, o tráfego de veículos consolidado da EcoRodovias Concessões é um pouco concentrado em veículos pesados, expondo a empresa ao risco de redução de tráfego em épocas de queda na

atividade econômica nas regiões próximas às concessionárias. O estágio de maturação de alguns dos projetos do grupo é ainda inicial, o que resulta em um ciclo de maiores investimentos em reformas, ampliações e outras grandes obras e, portanto, menor fluxo livre de caixa nos próximos anos. Além disso, acreditamos que a estratégia de crescimento da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. (*holding* controladora da EcoRodovias Concessões: sem rating da S&P) em outros negócios, que consiste de investimentos em novas concessões rodoviárias (como o trecho da BR-101 no Espírito Santo), portos, aeroportos e logística, devem exigir que a EcoRodovias Concessões mantenha forte distribuição de dividendos nos próximos anos.

A elevação dos ratings da concessionária Ecovias, subsidiária da EcoRodovias Concessões, reflete a melhora em seu perfil financeiro, que agora também vemos como 'intermediário', bem como seu perfil de negócios 'satisfatório'. Projetamos que a Ecovias continuará a apresentar consistente crescimento de tráfego, com adequado equilíbrio entre veículos comerciais e leves, resultando em forte e estável geração de caixa nos próximos anos. Além disso, a concessionária vem melhorando suas métricas de alavancagem, como reflexo da amortização do principal de suas debêntures. Contrabalançando esses pontos positivos, sua diversificação de fluxo de caixa é baixa por depender de um único ativo e os investimentos requeridos pelo contrato de concessão para os próximos anos geram certa pressão sobre a liquidez da companhia. Ainda assim, não vemos mais a distribuição de dividendos como um fator restritivo de sua liquidez, em função de nossa visão a respeito da estratégia financeira da EcoRodovias Concessões com respeito às suas subsidiárias. Não projetamos que a alavancagem da Ecovias suba significativamente nos próximos anos, já que os investimentos futuros (exceto alguns projetos de ampliação na região do porto de Santos, que ainda não foram aprovados nem incorporados ao contrato de concessão) podem ser financiados com geração interna de caixa da própria concessão.

A emissão de debêntures simples com vencimento em 2022, no montante de R\$ 800 milhões da EcoRodovias Concessões visa refinar parte de suas dívidas de curto prazo e recompor sua posição de caixa para eventuais necessidades de capital de giro. O rating atribuído à emissão é um degrau abaixo do rating de crédito corporativo, refletindo uma subordinação estrutural das dívidas da *holding* às obrigações de suas subsidiárias.

O perfil de negócios satisfatório da EcoRodovias Concessões reflete a importância estratégica das rodovias operadas pela empresa – que fazem a ligação entre áreas de produção industrial e/ou agrícola e centros urbanos ou aos principais portos de exportação e importação dessas regiões – e nossa opinião de que a atuação dos órgãos reguladores continuará a ser consistente com as previsões dos contratos de concessão. O fluxo de tráfego leve e pesado das rodovias da empresa é previsível e sua forte correlação à atividade econômica dessas regiões aponta para um aumento de tráfego consistente nos próximos anos, uma vez que acreditamos que os fundamentos de crescimento permanecem favoráveis no longo prazo, apesar da recente desaceleração e de alguns problemas climáticos no sul do país. O tráfego consolidado nas cinco rodovias presentes na EcoRodovias Concessões apresentou crescimento de 3,0% no primeiro semestre de 2012, e projetamos, em média, que a EcoRodovias Concessões se beneficie do crescimento de tráfego da ordem de 7% nos próximos anos, somado à contribuição de novas rodovias, a exemplo da incorporação da EcoCataratas à carteira de rodovias da empresa. Também assumimos que as tarifas acompanharão a inflação. A Ecovias é a principal concessão do grupo em receitas (respondendo por 49% das receitas de pedágio consolidadas nos primeiros seis meses de 2012) e EBITDA (56% do consolidado no mesmo período), por ser o projeto em estágio mais avançado de maturidade. Embora o crescimento da Ecovias deva se manter forte e consistente nos próximos anos, sua contribuição ao resultado consolidado deve se reduzir, porque assumimos em nosso cenário-base que as demais concessões do grupo vão crescer a taxas maiores. Vemos a melhora no *mix* de geração de caixa como positiva para a EcoRodovias Concessões.

Assumimos como nosso cenário-base que a EcoRodovias Concessões será capaz de sustentar métricas de crédito satisfatórias para seu nível de rating, compensando certo aumento do endividamento consolidado com maior geração de receitas de pedágio. Projetamos que a empresa manterá a razão entre dívida bruta total e EBITDA ao redor de 1,8x e a relação entre geração interna de caixa (FFO, na sigla em inglês) e dívida bruta total em torno de 35% nos próximos anos (esses indicadores eram de 1,4x e 51,9%, respectivamente, nos últimos doze meses findos em junho de 2012). Assumimos certa concentração de investimentos em obras de ampliação e na melhoria das rodovias da empresa nos próximos dois anos, de cerca de R\$ 480 milhões em 2012 e

de R\$ 610 milhões em 2013, os quais serão parcialmente financiados com maior endividamento de longo prazo.

Projetamos métricas de crédito ainda mais fortes para a Ecovias, já que não assumimos um aumento na alavancagem para pagamento de dividendos extraordinários à sua controladora. Assumimos como nosso caso-base que a relação dívida pelo EBITDA deva se manter em torno de 0,5x e que o FFO sobre dívida continuará superior a 110% nos próximos dois anos (0,5x e 135,9%, respectivamente, nos últimos 12 meses findos em junho de 2012). A Ecovias estuda aumentar seus investimentos com a ampliação da concessão na região portuária de Santos, o que poderia exigir certo aumento da dívida, mas não suficiente para deslocar suas métricas de crédito significativamente.

Liquidez

Passamos a considerar a liquidez da EcoRodovias Concessões como adequada. Apesar de a empresa ter apresentado uma posição de caixa de R\$ 181 milhões em junho de 2012, e dívidas de curto prazo de R\$ 576,6 milhões, os recursos de sua proposta de emissão de debêntures serão parcialmente utilizados para refinaranciar o endividamento a vencer, alongando significativamente o perfil de amortização de dívidas da empresa.

A liquidez da Ecovias também é adequada, uma vez que a forte geração de caixa da empresa é mais do que suficiente para lidar com as dívidas de R\$ 139,9 milhões presentes no curto prazo em junho de 2012, apesar da posição de caixa relativamente pequena de R\$ 37,3 milhões.

Em nossa análise da liquidez da EcoRodovias Concessões e da Ecovias, incluímos os seguintes fatores e premissas:

- As fontes de liquidez (incluindo posição de caixa, geração de caixa e linhas compromissadas) devem superar os usos em 1,2x nos próximos 12 meses para ambas as empresas.
- A EcoRodovias Concessões apresentava níveis baixos de endividamento total em junho de 2012, no entanto o perfil de amortização registra concentração no curto prazo, em função de um volume significativo de dívida da controladora que vencerá até o final de 2012. Essa dívida será refinanciada com a emissão de debêntures proposta pela empresa.
- A EcoRodovias Concessões apresenta cláusulas restritivas (*covenants*) em seus contratos de dívida. Em junho de 2012, a empresa tinha folga para essas cláusulas, podendo absorver uma redução de mais de 40% no EBITDA sem descumprir os *covenants*.
- Acreditamos que a estabilidade e a previsibilidade do fluxo de caixa das subsidiárias da EcoRodovias Concessões lhe permitirão lidar com os vencimentos de dívidas relacionadas aos projetos, ao mesmo tempo em que executa os significativos investimentos necessários para os próximos anos.

Perspectiva

A perspectiva estável dos ratings de crédito corporativo reflete nossa expectativa de que a EcoRodovias Concessões continuará gerando caixa de maneira forte e estável, de forma a permitir que as subsidiárias do grupo amortizem seus vencimentos de dívidas simultaneamente à execução de grandes investimentos para melhoria e expansão de suas rodovias nos próximos dois a três anos. Esperamos também que a controladora EcoRodovias Concessões utilize o fluxo de dividendos das subsidiárias para pagar parte da dívida, e refinance o restante de sua dívida utilizando seu bom relacionamento com bancos e bom acesso ao mercado de dívidas. Esperamos também que a controladora Ecovias continue a ser a principal contribuinte em termos de distribuição de dividendos, refletindo a forte e estável geração de caixa da concessionária. Os ratings da EcoRodovias Concessões poderão ser rebaixados caso a empresa apresente piora significativa em suas métricas de crédito, com índice de dívida total sobre EBITDA superior a 3,0x e de FFO sobre dívida total abaixo de 25%, seja por aumento excessivo em seu endividamento em função de novos projetos, seja por uma improvável redução no volume de tráfego consolidado que possa comprometer tanto o fluxo de caixa de suas subsidiárias quanto o montante de distribuição de

dividendos à controladora. Da mesma forma, os ratings da Ecovias poderão ser negativamente impactados por um aumento significativo na alavancagem da concessionária para distribuição de dividendos à controladora, ou por uma redução no volume de tráfego (tida hoje como remota) que leve a uma piora nas métricas de crédito da Ecovias, como dívida total sobre EBITDA superior a 3,0x e FFO sobre dívida total inferior a 30%.

Crítérios e Artigos Relacionados

- *Liquidity Descriptors For Global Corporate Issuers*, 28 de setembro de 2011.
- *Business Risk/Financial Risk Matrix Expanded*, 27 de maio de 2009.
- *2008 Corporate Criteria: Analytical Methodology*, 15 de abril de 2008.

LISTA DE RATINGS			
EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.			
Ratings Elevados			
<i>Rating de Crédito Corporativo</i>		De	Para
Escala Nacional Brasil		brAA+/Estável/--	brAAA/Estável/--
<i>Ratings de Emissão</i>			
		De	Para
Debêntures com vencimento em 2015		brAA+	brAAA
Novo Rating de Emissão			
Futura emissão de debêntures, no valor de R\$ 800 milhões e vencimento final em 2022			brAA+
Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.			
Ratings Elevados			
<i>Rating de Crédito Corporativo</i>		De	Para
Escala Nacional Brasil		brAA+/Estável/--	brAAA/Estável/--
<i>Rating de Emissão</i>			
		De	Para
Debêntures com vencimento em 2014		brAA+	brAAA

Copyright© 2012 pela Standard & Poor's Financial Services LLC (S&P) Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta informação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma ou nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. A S&P, suas afiliadas e/ou seus provedores externos detém direitos de propriedade exclusivos sobre a informação, incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito. Esta informação não deverá ser utilizada para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. A S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos mediante o uso de tal informação. A S&P, SUAS AFILIADAS E SEUS PROVEDORES EXTERNOS ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. Em nenhuma circunstância, deverão a S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos e seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Os usuários da informação aqui contida não deverão nela se basear ao tomar qualquer decisão de investimento. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz uma auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas de outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br, www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

McGRAW-HILL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)